

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 838 - DE 23 A 29 DE DEZEMBRO DE 2013 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/ 2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 79/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Altera a Lei Complementar n. 05, de 15 de setembro de 2006, que estabelece nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a descrição do perímetro urbano do Município de Fazenda Rio Grande, constante do artigo 1º da Lei Complementar n. 05, de 15 de setembro de 2006, passando a constar a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º (...)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Área: 83,41 Km²
Inicia-se no ponto de interseção da Rodovia BR-116 com o Rio Iguacu (P0(669165,45E; 7165037,78N)). Segue pelo Rio Iguacu, a montante, até a foz do Rio Despique P1(673245,90E; 7166486,90N). Segue pelo Rio Despique, a montante, até a interseção com a Rua Antônio Corol P2(675087,06 E; 7169385,41 N). Segue pela Rua Antônio Corol, até a interseção com a Rua André Wosniak, de onde passa a seguir pela Estrada do Passo Amarelo por 315,00 metros P3(673116,62 E; 7157149,61 N). Segue por uma linha paralela à Rua André Wosniak, desta distante 300,00 metros, até o ponto P4(671678,16 E; 7156745,62 N). Segue uma linha paralela à Avenida Portugal, desta distante 350,00 metros, até encontrar a Estrada Principal Samambaia P5(670878,55 E; 7155789,40 N) de onde segue em uma linha paralela à Rua Lucinir Franco da Rocha, desta distante 350,00 metros, até encontrar com a Rua Pedro Reinaldo da Rocha P6(669556,20 E; 7154928,93 N). Segue pela estrada Pedro Reinaldo da Rocha por 365,00 metros chegando à Rua Lucinir Franco da Rocha, de onde segue em linha reta até encontrar o eixo da Rodovia BR-116 P7(668677,52 E; 7155142,65 N). Cruza a Rodovia BR-116 e segue pela Rua Antônio Baldan até chegar ao Rio Maurício P8(667240,97 E; 7155134,23 N). Segue pelo Rio Maurício, a jusante, até sua foz no Rio Iguacu P9(664695,58 E; 7162862,03 N). Segue pelo Rio Iguacu, a montante, até chegar ao ponto de interseção com a Rodovia BR-116 P0(669165,45E; 7165037,78N), partida deste encaminhamento.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 80/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 05, de 15 de setembro de 2006, bem como ficam incluídos os dispositivos abaixo identificados, na Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, os quais vigorarão com as seguintes redações, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados ou revogados, da Lei Complementar n. 05, de 15 de setembro de 2006, bem como ficam incluídos os dispositivos abaixo identificados, na Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, os quais vigorarão com as seguintes redações, conforme segue:

"(...)

Art. 5º (...)

"(...)

§ 1º É considerada Área Urbana a área inserida no Perímetro Urbano da Sede do Município, e, Área Rural, as demais localidades do Município.

"(...)

Art. 6º (...)

"(...)

Art. 6º-A Os imóveis atingidos por mais de uma zona de uso deverão respeitar a diferença de parâmetros de ocupação na proporção em que for atingido, exceto para os casos em que o lote seja atingido em mais 80% por determinada zona de uso, a qual passa a vigorar integralmente.

"(...)

Art. 7º (...)

"(...)

II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

f) Serviços especiais: atividades de apoio à indústria de tecnologia.

III - (...)

a) (revogado)

b) (revogado)

c) (revogado)

a) INDÚSTRIAS DO GRUPO A: Indústrias Poluítiivas, com grande potencial poluidor/degradador do ar, solo e água;

b) INDÚSTRIAS DO GRUPO B: Indústrias Moderadamente poluítiivas, com médio potencial poluidor/degradador só ar, solo e água;

c) INDÚSTRIAS DO GRUPO C: Indústrias levemente poluítiivas, com pequeno potencial poluidor/degradador do ar, solo e água;

d) INDÚSTRIAS DO GRUPO D: Indústrias de tecnologia, não poluítiivas, com leve ou nenhum potencial poluidor/degradador do ar, solo ou água.

"(...)

Art. 14 (...)

Parágrafo único. Não serão consideradas para o enquadramento nas classificações desta Lei Complementar as medidas mitigadoras de impacto, devendo ser analisada a atividade exercida.

"(...)

Art. 16 (...)

"(...)

III - atividade que represente risco de extinção de espécies da biota regional, bem como qualquer outro uso que, por suas características, comprometa a qualidade hídrica da bacia e a qualidade de conservação do meio ambiente.

"(...)

Art. 19 A área do perímetro urbano da sede do município, conforme mapa de zoneamento anexado à presente lei, fica subdividida nas seguintes Zonas e Setores:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

As coordenadas estão referenciadas ao Sistema de Referência SAD69 e ao Sistema de Projeção UTM.

Art. 2º Considerar-se-ão, no todo, urbanas aquelas propriedades que, embora não abrangidas, na integralidade, pelo perímetro urbano, tenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área total abrangida pelo perímetro urbano.

§ 1º Os imóveis que não tiverem a sua área total abrangida pelo perímetro urbano por pelo menos 50% (cinquenta por cento) terão como urbana apenas a porção da área do imóvel que estiver delimitada no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º Para verificação dos percentuais estabelecidos neste artigo será considerado o tamanho do imóvel, em conformidade com a matrícula em 31 de outubro de 2013.

"(...)"

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Complementar n. 05, de 15 de setembro de 2006.

Art. 3º É parte integrante e complementar desta Lei Complementar o Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 15 de 17 de outubro de 2007.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marçio Claudir Wozniak
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

regulamentados a critério da administração municipal, ouvidos os pareceres da Unidade de Planejamento Territorial e do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais;

"(...)

Art. 8º (...)

"(...)

IV - Equipamentos Comunitários: equipamentos públicos de atendimento e uso da comunidade, tais como educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social e similares;

"(...)

Art. 11 (...)

§ 1º Os alvarás constantes deste artigo serão concedidos sempre a título precário ou com prazo determinado, podendo ser cassados a qualquer tempo, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município, caso ocorra descumprimento;

"(...)

Art. 13 (...)

"(...)

§ 1º (...)

I - (...)

"(...)

"(...)

d) Condomínios Residenciais: conjunto de edificações de uso residencial ou habitacional, guardando um vínculo entre si e formando um agrupamento integrado;

"(...)

II - (...)

"(...)

e) Comércio e Serviços Específicos: atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de uma análise própria;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

I - Zona Central - ZC;

II - Zona Comercial e de Serviços - ZCS;

III - Zona Industrial - ZI;

IV - Zona Industrial e de Serviços 1 - ZIS1;

V - Zona Industrial e de Serviços 2 - ZIS2;

VI - Zona Residencial 1 - ZR1;

VII - Zona Residencial 2 - ZR2;

VIII - Zona Residencial Especial - ZRE;

IX - Zona de Transição - ZT;

X - Zona de Interesse Ambiental 1 - ZIA1;

XI - Zona de Interesse Ambiental 2 - ZIA2;

XII - Zona de Interesse Ambiental 3 - ZIA3;

XIII - Setor Especial Tecnológico 1 - SET1;

XIV - Setor Especial Tecnológico 2 - SET2;

XV - Setor Especial Coletoras - SEC.

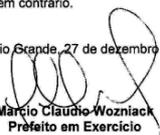
"(...)

Art. 20 Fica determinada como Zona Central (ZC) a área delimitada pelo perímetro que parte do encontro da rodovia BR-116 com a rua Nossa Senhora Aparecida, deste ponto segue para leste até encontrar a avenida Brasil, segue por esta via no sentido norte até o encontro com a Avenida das Araucárias, deste ponto segue a oeste até a rodovia BR-116, segue pela rodovia no sentido norte até o encontro com a rua Nelson Claudino dos Santos, deste ponto segue no sentido oeste até o encontro com a rua Silvano José Baldan, segue por esta no sentido sul até encontrar novamente a Rua César Carrelli, de onde percorre uma distância aproximada de 115,00 metros até o início da Rua Rio Volga, segue por esta via até encontrar com a Avenida Paraná, segue por essa via até a avenida Nossa Senhora Aparecida, deste ponto segue no sentido leste até o ponto inicial na rodovia BR-116.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
<p>§ 1º Todos os lotes com testada para os trechos das vias descritas neste artigo, são atingidos pela zona central.</p> <p>§ 2º Esta área deverá ter como objetivos:</p> <p>I - otimizar a infra-estrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações;</p> <p>II - adensar a ocupação, possibilitando o crescimento em altura e utilização máxima dos parâmetros construtivos;</p> <p>III - consolidar a área como centro comercial e prestador de serviços.</p> <p>Art. 21 Fica determinada como Zona Comercial e de Serviços (ZCS) aquela destinada a instalação de serviços especializados e de atividades industriais com baixo risco de poluição ambiental, onde poderão se concentrar estabelecimentos de serviços gerais, ligados a atividades de apoio à rodovia federal, e indústrias não poluentes.</p> <p>Parágrafo único. A Zona de Serviços corresponde a uma área circundada pela Avenida das Araucárias, avenida Brasil, limite do gasoduto, loteamentos Pátria Minha, Ribeirão da Divisa, Rua José Custódio dos Santos e Br-116; a uma área circundada pela Rodovia BR-116, a APP do Rio Iguçu, loteamento Vera Cruz e Rua Goioerê; a uma faixa de 100m para ambas as margens da via Expressa prolongamento da Avenida Mato Grosso, no trecho entre o Rio Mascate e a Avenida Portugal. A uma faixa de 200,00 metros de ambas as margens da Avenida Mato Grosso, no trecho entre a Avenida Nossa Senhora Aparecida e a Avenida Amazonas, Exceto na sua margem leste, no trecho compreendido entre a Avenida Nossa Senhora aparecida e a Rua Assis Chateaubriand. Esta zona tem como objetivo proporcionar alto grau de acessibilidade às indústrias e serviços que ali se instalarem, por estar situada em entroncamento estratégico de vias;</p> <p>Art. 22 (...)</p> <p>Parágrafo único. A ZI corresponde à área delimitada pelo perímetro urbano leste, pela área de proteção ambiental do Rio Iguçu, ZR2, ZIA-3 e SET-2 tendo como objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>III - (revogado)</p> <p>Art. 23 Fica determinada como Zona Residencial 1 (ZR1) a área abrangida pelas vias que compõe a primeira perimetral, conforme mapa, ZC, ZCS e ZIA 2 e ZIA 3, representada no mapa, cujos objetivos são:</p>	<p>I - salvaguardar a Área de Proteção Ambiental Municipal do Rio Maurício;</p> <p>II - incentivar o desenvolvimento de áreas de lazer ambiental;</p> <p>III - apoiar o desenvolvimento de programas visando a educação ambiental, proteção e reconstrução das estruturas ambientais;</p> <p>IV - proteger e ampliar a cobertura vegetal.</p> <p>Art. 28 A Zona de Interesse Ambiental 3 é caracterizada pela existência de uma cobertura florestal de porte, sendo correspondente a seis áreas isoladas no território urbano, além de todo o trecho ao longo do Rio Ana Luísa, que forma o Corredor Ecológico do Ana Luísa. Deve, tal como a área descrita no artigo anterior, atender os seguintes objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Art. 28-A Fica estabelecida como Setor Especial Coletoras - SEC área composta por lotes que façam testadas para determinadas vias urbanas que dispõem de infraestrutura implantada e dimensionamento adequado para elevado fluxo de trânsito, quais sejam:</p> <p>I - Avenida Nossa Senhora Aparecida, entre a Rodovia BR-116 e a Avenida Mato Grosso;</p> <p>II - Avenida Brasil, entre o Rio da Divisa e a Avenida Portugal;</p> <p>III - Avenida Portugal, entre a Avenida Brasil e a Avenida Áustria;</p> <p>IV - Avenida Áustria, entre a Rua El Salvador e a Avenida das Américas;</p> <p>V - Avenida Paraguai, entre a Avenida Brasil e a Rua Coréia;</p> <p>VI - Rua Colômbia, entre a Avenida Brasil e a Rua Moçambique;</p> <p>VII - Avenida Venezuela, entre a Avenida Brasil e a Rua Moçambique;</p> <p>VIII - Avenida Paineiras, entre a Avenida Brasil e a Rua Macaúba;</p> <p>IX - Rua Nelson Claudino dos Santos, entre a Rua Silvano José Baldan e a Avenida Rio Amazonas;</p> <p>X - Rua Rio Ivaí, entre a Rua Nelson Claudino dos Santos e a Rua Rio Tejo;</p> <p>XI - Rua Cesar Carelli, entre a Rua Silvano José baldan e Avenida Rio Amazonas;</p>	<p>II - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;</p> <p>III - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.</p> <p>Art. 28-E Fica determinada como Zona de Transição (ZT) aquela onde se concentram estabelecimentos cuja atividade resulta na produção de bens pela transformação de insumos com baixo grau de poluição, além de atividades de comércio e serviços e apoio à indústria, visando mesclar esses usos com residencial de média densidade.</p> <p>Parágrafo único. A ZT corresponde à área localizada a Sudeste do território urbano, delimitada pela Rua Lucinir Franco da Rocha, Avenida Portugal, Rua André Wosniak, pelo Rio Ana Luísa, SET-1 e ZIS-2 tendo como objetivos:</p> <p>I - ampliar a área urbana destinada ao uso Comercial e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, mesclando esse uso ao residencial de média densidade;</p> <p>II - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;</p> <p>III - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.</p> <p>Art. 28-E Fica determinada como Setor Especial Tecnológico 1 (SET-1) aquela onde se concentram estabelecimentos de pesquisa e indústrias de tecnologia com baixíssimo grau de poluição, além de atividades de comércio e serviços e apoio à indústria, visando mesclar esses usos com residencial de alta densidade.</p> <p>Parágrafo único. A SET-1 corresponde à área localizada a Sudeste do território urbano, delimitada pela ZT, ZR-2 e ZIA-3 tendo como objetivos:</p> <p>I - ampliar a área urbana destinada ao uso Industrial de tecnologia e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, mesclando esse uso ao residencial de alta densidade;</p> <p>II - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;</p> <p>III - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.</p>
<p>I - garantir o predomínio do uso residencial com maior densidade;</p> <p>II - qualificar o desenho da paisagem urbana, fortalecendo áreas de convivência nos bairros;</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Nesta zona não poderá ser implantada ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.</p> <p>Art. 24 Fica determinada como Zona Residencial 2 (ZR2) aquela área externa às vias que compõe a primeira perimetral, conforme mapa, cujos objetivos são:</p> <p>(...)</p> <p>V - garantir a inclusão urbana da população marginalizada, mediante acesso a espaços de expressão cultural, política e lazer.</p> <p>Parágrafo único. Nesta zona poderão ser implantadas as ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.</p> <p>Art. 25 Fica determinada como Zona Residencial Especial - ZRE a área correspondente à parte da Localidade São Sebastião, definida pela rua Francisco da Conceição Machado no trecho entre a Rua Maria Araci Cubis machado e João Quirino leal, Rua João Cubis, Rua Maria Araci Cubis machado, Rua Yasuno Asano, Rua Julio de Souza Santos, Travessa Rangel machado, Rua Pedro Franco e Rua Antônio Bertolino da cruz, para a qual são fixados os seguintes objetivos:</p> <p>I - possibilitar a regularização de área já ocupada por uso residencial localizada em regiões do município onde predomine zoneamento diferente, evitando sua expansão;</p> <p>II - garantir o uso exclusivamente residencial de baixa densidade.</p> <p>Art. 26 Fica estabelecida como Zona de Interesse Ambiental 1 aquela correspondente às áreas ao longo do rio Iguçu e ao longo do Rio Mascate, desde o parque verde até sua foz, que deverão ser destinadas a parques, áreas de lazer e outras atividades que não agridam o meio ambiente.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 27 A Zona de Interesse Ambiental 2, é aquela correspondente às áreas ao longo do Rio Maurício e às áreas contínuas à Área de proteção Ambiental do Rio Iguçu, na região da foz do Rio Mascate.</p> <p>Parágrafo único. A área definida no "caput" deste artigo tem como objetivos:</p>	<p>XII - Rua Francisco Claudino dos santos, entre a rua rio Volga e a Rua Rio Ivaí.</p> <p>§ 1º Essas vias deverão estar contempladas pelo Plano Municipal de mobilidade urbana.</p> <p>§ 2º A área definida no caput deste artigo tem como objetivos:</p> <p>I - garantir a mescla do uso comercial e residencial com média densidade;</p> <p>II - otimizar a infraestrutura existente, com ocupação adequada dos parcelamentos e edificações.</p> <p>Art. 28-B Fica determinada como Zona Industrial e de Serviço 1 (ZIS-1) aquela onde se concentram estabelecimentos cuja atividade resulta na produção de bens pela transformação de insumos com moderado grau de poluição, além de atividades de serviços e apoio à indústria.</p> <p>Parágrafo único. A ZIS-1 corresponde à área localizada a Oeste do território urbano, ao longo da Avenida Mato Grosso e da Rodovia BR-116, delimitada, pela área de proteção ambiental do Rio Iguçu e do Rio Maurício, ZR2, e ZCS tendo como objetivos:</p> <p>I - ampliar a área urbana destinada ao uso industrial e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das atividades;</p> <p>II - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;</p> <p>III - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.</p> <p>Art. 28-C Fica determinada como Zona Industrial e de Serviço 2 (ZIS-2) aquela onde se concentram estabelecimentos cuja atividade resulta na produção de bens pela transformação de insumos com baixo grau de poluição, além de atividades de serviços e apoio à indústria.</p> <p>Parágrafo único. A ZIS-2 corresponde à área localizda a Leste do território urbano, entre o Rio Mascate e a Rodovia BR-116 e ao longo da Rua Lucinir Franco da Rocha e da Avenida Portugal, delimitada, pela ZR2, ZIA-3, ZCS, ZRE e ZT tendo como objetivos:</p> <p>I - ampliar a área urbana destinada ao uso industrial e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, capacitando o poder público municipal a controlar e fiscalizar a instalação e o funcionamento das atividades;</p>	<p>Art. 28-F Fica determinada como Setor Especial Tecnológico 2 (SET-2) aquela onde se concentram estabelecimentos de pesquisa científica, de indústrias de tecnologia com baixíssimo grau de poluição, além de atividades de comércio e serviços e apoio à indústria, visando mesclar esses usos com residencial de alta densidade.</p> <p>Parágrafo único. A SET-2 corresponde à área localizada a Sudeste do território urbano, delimitada pela ZI e ZIA-3 tendo como objetivos:</p> <p>I - ampliar a área urbana destinada ao uso Industrial de tecnologia e de serviço dentro de padrões ambientais e urbanísticos desejáveis, mesclando esse uso ao residencial de alta densidade;</p> <p>II - destinar área específica para instalação de atividades ligadas à pesquisa científica bem como ao ensino tecnológico e superior.</p> <p>III - possibilitar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo do transporte local;</p> <p>IV - possibilitar convivência harmoniosa com áreas residenciais, contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.</p> <p>(...)*</p> <p>Art. 2º Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção já tenha sido iniciada na data da publicação desta Lei Complementar.</p> <p>Art. 3º As Tabelas I, II e III e o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 38 da Lei Complementar nº 06 de 15 de setembro de 2006, passam a vigorar conforme os Anexos constantes da presente Lei Complementar.</p> <p>Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p> Marcio Claudio Wozniak Prefeito em Exercício</p>

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

TABELA I - RELAÇÃO DE USOS

Comércio e Serviço Vicinal (exemplos)	Comércio e Serviço de Bairros (exemplos)	Comércio e Serviços Específicos (exemplos)	Comércio e Serviços Setoriais (exemplos)	Comércio e Serviços Gerais (exemplos)
Academia de Ensino e Prática de Esportes Apogues, Petxaria Afastaria, Costureira Amarinhos Casa Lotérica Chaveiro, Afador Cacha, Jardim de Infância, Escola de Ensino Fundamental, Drogaria, Ervanário, Escritório de Profissional Liberal, de Prestação de Serviços Floricultura, Flores Ornamentais Lavanderia Merceria, Quitanda, Leiteira, Hortifrutagrangerios Panificadora, Confeitaria, Lanchonete, Café Papeteria, Revistaria Salão de Beleza, Barbearia Sapataria Bar	Agência Bancária Agência de Viagem Artesanato, Boutique, Bijouteria, Joalheria Comércio Varejista Consultório Médico, Odontológico, Veterinário Escola de Ensino Médio, Pré-Universitário Escola de idiomas Cursos profissionalizantes, Escritório Estacionamento de Veículos Galeria de Arte, Antiquário Laboratório de Análises Clínicas e Radiológicas Laboratório Fotográfico Livraria Loja de Calçados e Roupas Loja de Ferragens, Materiais Domésticos Oficina de Reparos Posto de Abastecimento, Lava-rápido Posto de Assistência, Ambulatórios, Clínicas Posto de Comunicações (telefone, correios, telegrafos, computação) Restaurante Sede de Entidade Religiosa Supermercado	Aloj, Sanatório Centro de Saúde, Clínica, Hospital Centros Sociais Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos Clube Museu Parque de Diversões Instituições de Ensino Superior e Pesquisa Científica	Banco, Entidade Financeira Centro Comercial Edifício de Escritórios Depósito Distribuidora Madeira, Marcenaria Oficina de Lantaria e Pintura Oficina Mecânica Borracharia, Retífica de Motores Tipografias, Clichês Transporte Aéreo, Ferroviário, Rodoviário de Carga e de Passageiros Comércio de peças usadas.	Armazém Carga e Descarga Comércio Atacadista Depósito Distribuidora Madeira, Marcenaria Oficina de Lantaria e Pintura Oficina Mecânica Borracharia, Retífica de Motores Tipografias, Clichês Transporte Aéreo, Ferroviário, Rodoviário de Carga e de Passageiros Comércio de peças usadas.

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona de Interesse Ambiental 3 (ZIA3)	Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva Instituição de ensino	Habitação de uso institucional Habitação transitória	Uso agropecuário	Todos os demais usos
Zona de Transição (ZT)	Habitação Unifamiliar Habitação Coletiva Comércio e serviço geral Serviços especiais Indústrias do Grupo D	Habitação transitória Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviços específicos	Uso Agropecuário	Todos os demais usos
Sector Especial Tecnológico 1 (SET1)	Habitação coletiva Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviço setorial Comércio e serviço geral Serviços especiais Indústrias do Grupo D	Habitação transitória Habitação unifamiliar	Uso agropecuário e extrativista	Todos os demais usos
Sector Especial Tecnológico 2 (SET2)	Habitação de uso institucional Habitação transitória Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro Comércio e serviços específicos Serviços especiais Indústrias do Grupo D	Habitação coletiva Habitação unifamiliar Comércio e serviço geral Comércio e serviço setorial Indústrias do grupo B Indústrias do grupo C	Uso agropecuário e extrativista	Todos os demais usos
Sector Especial Coloradas (SEC)	Habitação unifamiliar Habitação coletiva Habitações unifamiliares em série Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro	Habitação de interesse social Habitação de uso institucional Comércio e serviços específicos		Todos os demais usos Atividades incômodas, nocivas e perigosas

OBSERVAÇÕES:
 (1) Unidade habitacional associada com estabelecimento comercial ou de serviço.

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Central (ZC)	Habitação unifamiliar (1) Habitação coletiva (1) Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro	Habitação de uso institucional Habitação transitória Comércio e serviços setoriais Comércio e serviços gerais Comércio e serviços específicos Micro-Indústria do Grupo C		Todos os demais usos
Zona Comercial e de Serviços (ZCS)	Comércio e serviços gerais Comércio e serviços setoriais Indústrias Grupo C, de pequeno porte	Habitação coletiva Habitação transitória Serviços especiais Indústrias Grupo B, de pequeno e médio porte	Habitação unifamiliar	Todos os demais usos
Zona Industrial (ZI)	Comércio e serviços gerais Indústrias Grupo A Indústrias Grupo B Indústrias Grupo C		Habitação unifamiliar Uso agropecuário	Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 1 (ZIS1)	Comércio e serviços gerais Indústrias Grupo B Indústrias Grupo C	Comércio e serviços setoriais	Habitação unifamiliar	Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 2 (ZIS2)	Comércio e serviços gerais Indústrias Grupo C	Comércio e serviços setoriais Habitação coletiva	Habitação unifamiliar	Todos os demais usos
Zona Residencial 1 (ZR1)	Habitação unifamiliar Habitação coletiva Habitações unifamiliares em série Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro	Habitação de uso institucional Comércio e serviços específicos Comércio e serviços setoriais Indústria de pequeno porte Grupo C		Todos os demais usos Atividades incômodas, nocivas e perigosas

TABELA III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA

Zonas	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m) Aprov.	Coeff. de Aprox.	Num. Máx. de Pavlos	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de Perm. (%)	Observações
ZC	360	12	2,5 (compra mais 2,5)	12	Térreo: 5,00m	Térreo e 1º pav. facultativo, Demais pav. = H/6	Térreo e 1º pav. = 75 Demais pav. = 50	10	O número de pavimentos e coeficiente de aproveitamento poderão ser aumentados quando da regulamentação da transferência de potencial construtivo. H = altura total da edificação
ZCS	1000	15	Equina 20	1	7,5	2,5	50	25	Não será permitida construção voltada para a zona de serviço ao longo das Vias Metropolitãs.
ZI	2.000	20	Equina 30	1	10	2,5	50	25	A aprovação de novos empreendimentos na Área de Manancial a jusante da nova captação de água (Decreto Estadual nº. 8194/2012) está sujeita à análise de soluções técnicas para destinação adequada das águas pluviais e esgotamento sanitário, visando a proteção rio Despeque
ZIS1	2.000	20	Equina 30	1	10	2,5	50	25	Usos permissíveis, quando liberada pelo órgão competente, deverão seguir os mesmos parâmetros construtivos válidos para os demais usos permitidos.
ZIS2	2.000	20	Equina 30	1	10	2,5	50	25	Usos permissíveis, quando liberada pelo órgão competente, deverão seguir os mesmos parâmetros construtivos válidos para os demais usos permitidos. O comprimento máximo das quadras será de 250 m (duzentos metros) e mínimo será de 60 m (sessenta metros).
ZR1	360	12	Equina 15	1	2	5	sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5 (Térreo e 1º pav). Demais pav. = H/6	25	O lote de esquina com testada mínima de 15m Obrigatório o recuo frontal de acordo com a largura prevista da via. Esta zona não poderá abrigar zonas especiais de interesse social, com parâmetros específicos.

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Residencial 2 (ZR2)	Habitação unifamiliar Habitação coletiva Habitações unifamiliares em série Comércio e serviço vicinal Comércio e serviço de bairro	Habitação de interesse social Habitação de uso institucional Comércio e serviços específicos Indústria de pequeno porte Grupo C		Todos os demais usos Atividades incômodas, nocivas e perigosas
Zona Residencial Especial (ZRE)	Habitação unifamiliar Comércio e serviço vicinal	Habitação Coletiva Comércio e serviços específicos Comércio e serviço de bairro		Todos os demais usos Atividades incômodas, nocivas e perigosas

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona de Interesse Ambiental 1 (ZIA1)	Recomposição da mata ciliar Recuperação de áreas degradadas Atividades de lazer e conservação definidas em projeto específico e demais compatíveis com as diretrizes metropolitanas para a unidade de conservação metropolitana junto ao rio Iguaçu	Atividades de educação ambiental Pesquisa científica	Uso extrativista apenas no rio Iguaçu	Todos os demais usos Uso de agrotóxicos e outros biocidas
Zona de Interesse Ambiental 2 (ZIA2)	Habitação unifamiliar Instituições de ensino	Habitação de uso institucional	Uso agropecuário	Todos os demais usos

TABELA III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA

Zonas	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m) Aprov.	Coeff. de Aprox.	Num. Máx. de Pavlos	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de Perm. (%)	Observações
ZR2	360 (passível a 200)	12	Equina 15 (passível a 10) Equina 13	1	5 (3 em caso de declaração = 1,5 de interesse pav), ou caráter social)	sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5 (Térreo e 1º pav). Demais pav. = H/6	50	25	O comprimento máximo das quadras será de 250 m (duzentos e cinquenta metros) e mínimo será de 60 m (sessenta metros). Passível a 40m (quarenta metros) nos casos de declaração de interesse e de caráter social. O lote de esquina com testada mínima de 15m Novos loteamentos declarados de caráter social e de interesse social poderão ser feitos com lotes entre 300m² a 200m² desde que sejam a Prefeitura 20% de seus lotes para a instituição de programa habitacional. Esta zona poderá abrigar zonas especiais de interesse social, com parâmetros específicos.
ZRE	360	12	Equina 15	1	2	5	sem aberturas = 0, com aberturas = 1,5	25	Esta zona poderá abrigar zonas especiais de interesse social, com parâmetros específicos.
ZIA1	Não parcel.	-	-	-	-	-	0	100	Áreas pertencentes aos Setores Especiais poderão fazer parte de lotes em zonas adjacentes cujos respectivos parâmetros de ocupação devem ser obedecidos. Será considerado coeficiente de aproveitamento 1, sendo que deste, 0,4 destina-se a construção no terreno e 0,6 pode ser vendido como potencial construtivo. Ou seja, em um terreno de 3000m² pode ser vendido potencial de construção de 3000m², porém é permitido construir apenas 2000m². Poderá TRANSFERIR potencial construtivo de área atingida por vegetação nativa a ser preservada para imóveis localizados em SET1 e SET2. Será considerado coeficiente de aproveitamento 1,20, sendo que deste, 0,6 destina-se a construção no terreno e 0,6 pode ser vendido como potencial construtivo.
ZIA2	5.000	50	0,4 (vende 0,9)	2	20	5	20	75	
ZIA3	1.000	20	0,6 (vende/transfere 1)	2	10	2	35	50	



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Zonas	Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coef. de Aprov.	Num. Máx. de Pavts.	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de Perm. (%)	Observações
SET 1	600	20 Esquina 25	2,5 (recebe mais 1,0)	8 (Livre com transferência de potencial)	5	sem aberturas = 0, com aberturas = 2 (Térreo e 1º pav), Demais pav. = H/6	Térreo e 1º pav. = 75, Demais pav. = 50	25	Poderá RECEBER potencial construtivo transferido de área em ZIA3. Lotes destinados ao uso industrial permitido terão área mínima de 1200,00 m2. Largura mínima de quadras 60m. Admite a implantação de projetos especiais com alteração dos parâmetros, a ser analisado pela Unidade de Planejamento Territorial e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.
SET 2	600	20 Esquina 25	1,5 (recebe mais 1,0)	4	8	sem aberturas = 0, com aberturas = 2 (Térreo e 1º pav), Demais pav. = H/6	Térreo e 1º pav. = 75, Demais pav. = 50	35	Poderá RECEBER potencial construtivo transferido de área em ZIA3. Lotes destinados ao uso industrial permitido terão área mínima de 2000,00 m2. Largura mínima de quadras 60m. A aprovação de novos empreendimentos na Área de Manancial a jusante da nova captação de água (Decreto Estadual n.º 6194/2012) está sujeita à análise de soluções técnicas para destinação adequada das águas pluviais e esgotamento sanitário, visando a proteção rio Despique.
ZT	450	15 Esquina 20	1,5 (compra mais 1,0)	4	5	sem aberturas = 0, com aberturas = 2 (Térreo e 1º pav), Demais pav. = H/6	50	35	Lotes destinados ao uso industrial permitido terão área mínima de 1000,00 m2. Largura mínima de quadras 50m. Afastamento das divisas facultativo para habitação unifamiliar até 2 pavimentos sem aberturas.
SEC	360	12 Esquina 15	1,0 (compra 1,0)	4	5	sem aberturas = 0, com aberturas = 2 (Térreo e 1º pav), Demais pav. = H/6	50	25	


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR N.º 81/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.
SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 07, de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados ou revogados, da Lei Complementar n.º 07, de 15 de setembro de 2006, bem como ficam incluídos os dispositivos abaixo identificados, na Lei Complementar n.º 07, de 15 de setembro de 2006, os quais vigorarão com as seguintes redações, conforme segue:

(...)

Art. 4º (...)

(...)

III - Vias Expressas: são diretrizes de novo traçado de vias, definidas pela COMEC, pelo Anel Metropolitano e pelo Corredor Metropolitano, entre outras, com função de ligação intermunicipal, sendo permitido transporte de carga. O recuo frontal para essas vias deverá ser de no mínimo 10,00 m (dez metros) não podendo ser utilizado para nenhum fim, e o modo de acesso aos imóveis lindeiros será definido pela Unidade de Planejamento Territorial com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.

(...)

V - Vias Estruturais: são vias urbanas com função de conduzir o tráfego conectando as vias expressas e as vias de acesso a outros municípios e ao longo do oleduto e da linha de alta tensão, ligando as áreas destinadas prioritariamente à atividades industriais e de apoio a indústria, permitindo transporte de cargas.

VI - Vias Coletoras: são vias urbanas com a função de conduzir o tráfego local dos bairros às vias arteriais e coletoras, com restrições ao transporte de cargas;

(...)


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
VIII - Vias de Ligação: São diretrizes de novo traçado de vias, que formarão o contorno viário do município, interligando os bairros prioritariamente industriais, sendo permitido transporte de carga. O recuo frontal para essas vias deverá ser de no mínimo 10,00 metros não podendo ser utilizado para nenhum fim, e o modo de acesso aos imóveis lindeiros será definido pela Unidade de Planejamento Territorial.

Art. 5º (...)

(...)

§ 2º As vias definidas no mapa em anexo são consideradas preferenciais para implantação e investimentos de melhorias, sendo as vias expressas numeradas segundo ordem de prioridade.

§ 3º O mapa anexo poderá ser suplementado por Decreto Municipal, com a inclusão de novas vias, nas categorias funcionais estabelecidas, ou com a inclusão de novas vias em novas categorias funcionais, através de estudo proposto pela Unidade de Planejamento Territorial, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.

(...)

Art. 6º As larguras das faixas de domínio das vias ficam definidas de acordo com as dimensões colocadas na tabela abaixo e o detalhamento das vias deve seguir o disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Classificação	Faixa de Domínio	
Rodovia BR-116	70,00 m	
Vias Marginais	15,00 m	
Vias Expressas	Corredor Metropolitano	90,00 m (60 m de via e 30 m de marginais com 15 m cada uma)
	Via Metropolitana	45,00 m
Vias de Ligação	45,00 m	
Vias Estruturais	I	30,00 m (2 pistas de 15,00 m)
	II	30,00 m
Vias Arteriais	I	30,00 m
	II	25,00 m
	III	20,00 m
Vias Coletoras	I	18,00 m
	II	16,00 m
Vias locais	14,00 m	


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

(...)

Art. 9º O afastamento da edificação em relação às vias expressas será de 15 m (quinze metros), os demais afastamentos serão estabelecidos em legislação específica.

(...)

Art. 13 As vias locais que forem interrompidas deverão possuir balão de retorno com raio mínimo de uma vez e meia a largura da faixa de domínio, além do que apresentará uma extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros).

Art. 14 (...)

§ 1º Quando as vias marginais não estiverem implantadas, os acessos das atividades lindeiras às rodovias serão concedidos através da aprovação, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, ouvidos os demais órgãos competentes.

Art. 15 (...)

Parágrafo único. A Unidade de Planejamento Territorial em conjunto com o Órgão Municipal de Trânsito emitirá norma complementar para a exigência de áreas de estacionamento para as atividades que se instalarem ao longo das vias definidas como pertencentes à categoria de Arterial.

(...)

Art. 18 (...)

(...)

Parágrafo único. Nos casos que exigirem soluções especiais para a obtenção de geometria tecnicamente mais adequada para as vias, como os trechos em curva ou parcelamento de terrenos em vazios inferiores a 50,00 m. (cinquenta metros) de testada, a Unidade de Planejamento Territorial emitirá instruções específicas, com o objetivo de proporcionar uma melhor geometria final para as vias.

Art. 21 (...)

(...)

§ 2º Somente em áreas parceladas ou ocupadas, as faixas de domínio das vias indicadas no art. 8º desta Lei Complementar poderão ser reduzidas, desde que verificado que o atingimento necessário para obtenção da faixa de domínio definida nesta Lei Complementar atinja o lote em mais de 50% (cinquenta por cento) da sua área.

§ 3º A redução mencionada no parágrafo anterior será autorizada mediante parecer da Unidade de Planejamento Territorial devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Territoriais e Ambientais, baseada em justificativa formulada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

(...)

Art. 2º São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos que a acompanham.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.


Marcelo Christo-Wozniack
 Prefeito em Exercício


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.
SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 09, de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados ou revogados, da Lei Complementar n.º 09, de 15 de setembro de 2006, bem como ficam incluídos os dispositivos abaixo identificados, na Lei Complementar n.º 09, de 15 de setembro de 2006, os quais vigorarão com as seguintes redações, conforme segue:

(...)

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais se manifestar sobre os casos omissos deste Código, através de instrução normativa devidamente numerada e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 8º (...)

(...)

II - elaboração de projeto arquitetônico completo, quando obra de construção civil ou de projeto técnico; quando outra modalidade de serviço ou obra, designação do projetista legalmente habilitado perante o CREA/PR ou CAU e os cadastros municipais, onde sejam atendidas todas as exigências indicadas pelo órgão municipal competente na consulta prévia, bem como nos regulamentos e instruções que complementam a legislação urbanística do Município, com ênfase à lei do perímetro urbano, à lei do zoneamento, à lei de parcelamento do solo, a esta lei e aos decretos que regulamentam essas leis.

(...)

§ 1º Os processos de análise e aprovação de projetos de construção, quando não configurarem condomínio, devem cumprir as etapas mencionadas anteriormente neste artigo, apresentando para isso a seguinte documentação:

I - para consulta prévia do projeto, o interessado deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

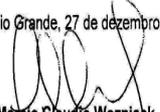
Estado do Paraná

<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p>
<p>a) Requerimento próprio devidamente preenchido;</p> <p>b) Consulta de zoneamento;</p> <p>c) Registro de imóveis atualizado;</p> <p>d) Comprovante de propriedade do imóvel, quando necessário;</p> <p>e) Projeto arquitetônico completo em uma via.</p> <p>II - Poderá ser exigida documentação complementar a critério da secretaria municipal de urbanismo;</p> <p>III - para aprovação do projeto, o interessado deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:</p> <p>a) Requerimento próprio devidamente preenchido;</p> <p>b) Documentação pessoal dos proprietários;</p> <p>c) Consulta de zoneamento;</p> <p>d) Registro de imóveis atualizado;</p> <p>e) Comprovante de propriedade do imóvel, quando necessário;</p> <p>f) ART ou RRT de levantamento topográfico devido à aferição dos níveis e perímetro do lote informados no projeto;</p> <p>g) ART ou RRT do projeto arquitetônico, dos complementares, de execução;</p> <p>h) Certidão negativa de débitos municipais do imóvel e de seus proprietários;</p> <p>i) Certidão negativa de ISS ao município de todos os profissionais que tenham responsabilidade técnica pela execução ou autoria de qualquer um dos projetos apresentados;</p> <p>j) Via do projeto arquitetônico com a devida liberação pela consulta prévia;</p> <p>k) 03 (três) cópias do projeto completo devidamente assinadas.</p> <p>IV - Poderá ser exigida documentação complementar a critério da secretaria municipal de urbanismo.</p> <p>§ 2º O Município poderá, a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo ou do órgão municipal competente, exigir a aprovação preliminar do projeto referido</p>	<p>Parágrafo único. Não se aplicam a este artigo os casos em que o andamento do processo dependa de parecer emitido por outro órgão competente, durante o período do respectivo trâmite.</p> <p>(...)</p> <p>CAPÍTULO V CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS</p> <p>Art. 23 Poderá ser concedido certificado de vistoria e conclusão parcial de obra, a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo, para casos em que o número total de unidades aprovadas excedam 20 (vinte) unidades, ao máximo de 3 (três) vistorias, sendo 2 (duas) vistorias parciais e 1 (uma) total.</p> <p>§ 1º Em casos de condomínios que disponham de infraestrutura interna, como vias de circulação, galerias de drenagem pluvial, rede de água e esgoto, etc., essas obras deverão estar concluídas para a solicitação de vistorias parciais das unidades.</p> <p>§ 2º Ocorrida a vistoria da obra, em se constatando qualquer irregularidade em relação ao projeto aprovado que necessite adequação por parte do interessado, as demais vistorias que se façam necessárias serão cobradas adicionalmente, conforme e nos valores estabelecidos em Decreto.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 55 É permitida a construção de edificações nas divisas laterais do lote de acordo com as disposições da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo não podendo as edificações apresentar abertura na parede sobre a divisa. Qualquer abertura implica afastamento mínimo definido pelo zoneamento correspondente, obedecidas também as disposições relativas à área de ventilação e iluminação.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 121 (...)</p> <p>(...)</p> <p>III - deverá ser adotado o padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Urbanismo;</p> <p>IV - deverão respeitar todas as normas de acessibilidade.</p>	<p>II - Edificações comerciais, desde que o recuo frontal da edificação apresente no mínimo 8,00 metros, limitada a 3 vagas, não podendo ocupar mais de 50% da área do recuo frontal;</p> <p>III - Edificações de uso misto, residencial e comercial, desde que o recuo frontal da edificação apresente no mínimo 8,00 metros, limitada a uma vaga por uso, não podendo ocupar mais de 50% da área do recuo frontal, observado o disposto no § 11.</p> <p>§ 14 Para os demais zoneamentos, fica proibida a ocupação do recuo frontal, ainda que parcialmente, para projeção da vaga de veículo, mesmo nos casos de frações de condomínios que estejam voltadas às ruas internas.</p> <p>§ 15 Rampa para acessos de veículos não poderá ter declividade superior a 25% (vinte e cinco por cento) e deverão ser construídas dentro dos lotes, iniciando-se a partir de 1,5 m (um metro e meio) do alinhamento predial.</p> <p>§ 16 A largura mínima para a passagem de veículos será de 3,5 m (três metros e meio) para veículos de passeio e 5 m (cinco metros) para veículos de carga e ônibus e o comprimento máximo de 15 m (quinze metros).</p> <p>§ 17 As edificações públicas no Município de Fazenda Rio Grande, de propriedade do Município, Estado e União, deverão, obrigatoriamente, sob pena de não concessão do alvará, ser dotadas de rampas ou dispositivos mecânicos - respeitando as determinações da ABNT - que facilitem o trânsito de deficientes físicos e idosos.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 124 Todos os conjuntos habitacionais ou agrupamentos residenciais - casas, casas em série, edifícios de habitação coletiva, quinetes, apart-hotel, "flat-service" - com cinco ou mais unidades de moradia, deverão ter uma área mínima destinada à recreação e ao lazer, que deverá obedecer aos requisitos dispostos na Lei de Parcelamento.</p> <p>I - (revogado)</p> <p>II - (revogado)</p> <p>§ 1º A área destinada à recreação não será computada como construída sendo que em nenhuma hipótese poderá receber outra finalidade.</p> <p>§ 2º A exigência de área destinada à recreação o fica dispensada nos casos de empreendimentos do Poder Público, que sejam de interesse social e para fins de regularização fundiária.</p>
<p>no inciso II do "caput" deste artigo, por ocasião da consulta prévia ou da revisão do mesmo, em órgãos externos ao poder público municipal, relacionados aos projetos complementares referido no inciso VI do "caput" deste artigo.</p> <p>§ 3º O projetista legalmente habilitado, referido no inciso II do "caput" deste artigo, deverá manter inscrição atualizada junto aos cadastros da fazenda municipal e da Secretaria Municipal de Urbanismo de Fazenda Rio Grande, ou órgão municipal competente.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 10 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º (...)</p> <p>a) cor preta para as partes existentes a conservar;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 11 (...)</p> <p>(...)</p> <p>III - projetos complementares (estrutural, hidráulico, prevenção contra incêndios, elétrico, telefônico, etc.) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelos projetos, bem como pela execução da obra, conforme define o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);</p> <p>(...)</p> <p>Art. 13 Na análise dos projetos, a Secretaria Municipal de Urbanismo ou órgão municipal competente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o exame dos elementos, manifestando as exigências complementares decorrentes deste exame.</p> <p>(...)</p> <p>CAPÍTULO IV VALIDADE, APROVAÇÃO DO PROJETO E LICENCIAMENTO</p> <p>Art. 16-A O processo que permanecer sem andamento por falta de ação do interessado será arquivado após 90 (noventa) dias.</p>	<p>(...)</p> <p>Artigo 123 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º (...)</p> <p>(...)</p> <p>b) Habitação Coletiva: 01 vaga para cada unidade residencial;</p> <p>c) Edifícios de Escritórios: 01 vaga para cada 80 m² de área construída. No caso de o edifício comercial contar com área inferior ou igual a 25 m² estarão isentos da obrigatoriedade de vagas de estacionamento;</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Para os usos não especificados, a área de estacionamento será fixada pelo órgão municipal competente, tomando por base, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada 80,00 m² (oitenta metros quadrados) de área construída.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, fica definida como área de subsolo, aquela não habitável e não destinada à permanência humana, abaixo da cota mínima do terreno, sendo esta, a cota média entre os níveis de cada testada, limitada a 2,50 metros acima do nível mais baixo.</p> <p>(...)</p> <p>§ 11 Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas deverá ser igual à soma das vagas necessárias para cada um dos usos e atividades, sendo que neste caso, as vagas devem ser exclusivas para cada uso e ter acesso independente e isolados.</p> <p>(...)</p> <p>§ 13 Será permitida a utilização da área do recuo frontal para estacionamento, em ZC; ZR-E; ZR-1 ou ZR-2, apenas para os seguintes casos:</p> <p>I - Habitação unifamiliar, desde que o recuo frontal da edificação apresente no mínimo 8,00 metros, limitada a uma vaga por unidade, não podendo ocupar mais de 50% da área do recuo frontal. Para os casos em que o zoneamento determine recuo frontal menor que 5,00 metros, o recuo total para locação da vaga de veículo deverá ser de no mínimo 6,00 metros;</p>	<p>(...)</p> <p>Art. 151 (...)</p> <p>(...)</p> <p>VI - cozinhas, lavanderias e áreas de serviços;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 152 (...)</p> <p>(...)</p> <p>VIII - (revogado)</p> <p>(...)</p> <p>Art. 159 Tanto os compartimentos de permanência prolongada quanto os compartimentos de permanência transitória que poderão ter 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), conforme o previsto no quadro I, anexo e integrante desta Lei Complementar.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 166 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A dimensão mínima de uma área de iluminação será de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), e, sua área mínima, de 6 m² (seis metros quadrados).</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º As áreas de iluminação poderão atender exclusivamente ambientes de permanência transitória ou de não permanência, conforme artigos 152 e 154 desta Lei Complementar, sendo que os demais ambientes deverão ser atendidos diretamente por iluminação natural, com exceção de cozinhas, que podem compartilhar iluminação com lavanderias ou áreas de serviços, sendo que neste caso, a janela deve estar obrigatoriamente situada na lavanderia ou área de serviço, não sendo permitida nenhum outro tipo de compartimento de iluminação em edificações habitacionais.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 187 (...)</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
<p>(...)</p> <p>III – (revogado)</p> <p>(...)</p> <p>Art. 188 Toda casa, edificação organizada, dimensionada e destinada à habitação unifamiliar, deverá ter ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene, conjugados ou não, perfazendo uma área mínima de uso de 30 m² (trinta metros quadrados).</p> <p>(...)</p> <p>SEÇÃO II EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS COLETIVAS</p> <p>Art. 188-A Qualquer projeto que configure residências coletivas deve seguir ao disposto na "LEI DE PARCELAMENTO", quando houver configuração de fracionamento do solo entre as unidades habitacionais.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 190 A casa geminada, edificação destinada a duas ou mais unidades residenciais, cada uma com acesso exclusivo, constituindo, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, não implicando simetria bilateral - deverá ter, pelo menos, uma das seguintes características:</p> <p>(...)</p> <p>Art. 193 No caso de construções em série, transversais ou paralelas à via, essas deverão respeitar a testada mínima de 6m, independente da forma de parcelamento do solo, respeitando apenas outros critérios legais que possam ampliar a referida metragem.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 196 (revogado)</p> <p>I – (revogado)</p> <p>II – (revogado)</p> <p>III – (revogado)</p> <p>IV – (revogado)</p> <p>(...)</p>	<p>LEI COMPLEMENTAR N.º 83/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Dispõe sobre as delimitações dos Bairros do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:</p> <p>Art. 1.º Ficam estabelecidas as delimitações dos Bairros do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme segue:</p> <p>I - BAIRRO CENTRO Área: 0,79 Km² Inicia-se na interseção da Rua César Carelli com a Avenida Paraná (669119,54E; 7162605,25N). Segue pela Rua César Carelli, cruzando a Rodovia BR-116 até a confluência com a Avenida das Araucárias. Segue pela Avenida das Araucárias até a interseção com a Avenida Brasil (670110,20E; 7162599,93N). Segue pela Avenida Brasil até a interseção com a Rua Itália (669884,89E; 7161743,89N). Segue pela Rua Itália, cruzando a Rodovia BR-116 até a confluência com a Avenida Nossa Senhora Aparecida. Segue a Avenida Nossa Senhora Aparecida até a interseção com a Avenida Paraná (669151,81E; 7161703,14N). Segue pela Avenida Paraná até a interseção com a Rua César Carelli, chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>II - BAIRRO PIONEIROS Área: 0,80 Km² Inicia-se na interseção da Rua Nelson Claudino dos Santos com a Rua Rio Xingu (668955,20E; 7163747,04N). Segue pela Rua Nelson Claudino dos Santos, até o eixo da Rodovia BR-116 (669391,22E; 7163775,78N). Segue pela Rodovia BR-116 até a interseção com a Rua César Carelli (669433,40E; 7162631,14N). Segue pela Rua César Carelli até a interseção com a Rua Rio Xingu (668831,55E; 7162625,91N). Segue pela Rua Rio Xingu até a interseção com a Rua Nelson Claudino dos Santos chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>III - BAIRRO IGUAÇU Área: 5,52 Km² Inicia-se na interseção da Rodovia BR-116 com o Rio Iguaçu (669165,45E; 7165037,78N). Segue pela Rodovia BR-116 até a interseção com a Rua Nelson Claudino dos Santos (669391,22E; 7163775,78N). Segue pela Rua Nelson Claudino dos Santos até a interseção com a Rua Rio Xingu (668955,20E; 7163747,04N). Segue pela Rua Rio Xingu até a interseção com a</p>	<p>7163933,07N). Segue pelo Rio Iguaçu, a jusante até a foz do Rio Maurício (664895,58E; 7162862,03N). Segue pelo Rio Maurício, a montante, até encontrar o ponto de interseção com a Avenida Nossa Senhora Aparecida, chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>VI - BAIRRO GRALHA AZUL Área: 4,05 Km² Inicia-se na interseção da Rodovia BR-116 com a Avenida Portugal (669476,54E; 7161512,72N). Segue pela Avenida Portugal até a interseção com a Rua Abílio Fragoso (671114,23E; 7158004,82N). Segue por uma linha contínua que coincide com a Diretriz Viária de passagem da Via Expressa, descrita pelos pontos (673032,52E; 7158015,87N), (669898,81E; 7158105,31N) – ponto em que cruza a Rua Francisco da Conceição Machado e (669000,50E; 7158248,29N) atingindo o eixo da Rodovia BR-116. Segue pelo eixo da Rodovia BR-116, ao norte, até encontrar a interseção com a Avenida Portugal chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>VII - BAIRRO NAÇÕES Área: 6,19 Km² Inicia-se na interseção da Rodovia BR-116 com a Avenida Nossa Senhora Aparecida (669470,08E; 7161727,76N). Segue pela Rua Itália até o cruzamento com a Avenida Brasil (669884,89E; 7161743,89N). Segue pela Avenida Brasil até o cruzamento com a Avenida Venezuela (669919,01E; 7161831,05N). Segue pela Avenida Venezuela até encontrar o eixo da faixa de servidão da Linha de transmissão da ELETROSUL (672162,53E; 7161557,55N). Segue pelo eixo da faixa de servidão da Linha de transmissão da ELETROSUL, passando por seu ponto de deflexão até a interseção com a diretriz de passagem da Avenida Paraguai (672039,87E; 7160794,57N). Segue por uma linha contínua descrita pelos pontos (672246,83E; 7160404,19N), (672327,05E; 7159955,63N), (672023,72; 7158111,78N). Segue por uma linha contínua que coincide com a Diretriz Viária de passagem da Via Expressa até encontrar a Avenida Portugal (671114,23E; 7158004,82N). Segue pela Avenida Portugal até a confluência com a Avenida das Américas, seguindo até o eixo da Rodovia BR-116 (669476,54E; 7161512,72N). Segue pelo eixo da Rodovia BR-116 até o cruzamento com a Avenida Nossa Senhora Aparecida chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>VIII - BAIRRO VENEZA Área: 7,89 Km² Inicia-se na interseção da Rodovia BR-116 com a Avenida Mato Grosso (669000,50E; 7158248,29N). Segue por uma linha contínua que coincide com a Diretriz Viária de passagem da Via Expressa, descrita pelos pontos, (669898,81E; 7158105,31N) – ponto em que cruza com a Rua Francisco da Conceição Machado. (673032,52E; 7158015,87N), (671114,23E; 7158004,82N) – ponto em que cruza a Avenida Portugal e (672023,72E; 7158111,78N). Segue em sentido Sul, por linha reta, até o ponto (671865,76E; 7157036,53N) onde cruza a Rua André Wozniak. Segue por uma linha</p>
<p> MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Art. 197 Qualquer agrupamento residencial deverá estar de acordo com o traçado do sistema viário básico, com as diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município, com a lei de parcelamento e com a lei de zoneamento e uso do solo, de modo a garantir a adequada integração com a estrutura urbana existente.</p> <p>Parágrafo único. A implantação de agrupamento residencial em glebas não originárias de loteamentos urbanos aprovados pelo Município e sujeitas as diretrizes de arruamento devem atender às disposições urbanísticas exigidas para loteamento, de acordo com a legislação especificada.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 2.º São partes integrantes desta Lei Complementar os anexos que a acompanham.</p> <p>Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p> Márcio Claudio Wozniak Prefeito em Exercício</p>	<p> MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Rua César Carelli (668831,55E; 7162625,91N). Segue pela Rua César Carelli até a interseção com a Avenida Paraná (669119,54E; 7162605,25N). Segue pela Avenida Paraná até a interseção com a Rua Rio Tejo (669153,37E; 7162038,43N). Segue pela Rua Rio Tejo até a interseção com a Travessa Rio Campo Real, de onde segue em linha reta até encontrar a Avenida Mato Grosso (666822,73E; 7162032,03N). Segue pela Avenida Mato Grosso, sentido norte, até seu final (666880,81E; 7162731,37N) de onde segue em linha reta até encontrar o Rio Iguaçu (666637,50E; 7163933,07N). Segue pelo Rio Iguaçu, a montante, até encontrar a interseção com Rodovia BR-116, chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>IV - BAIRRO SANTA TEREZINHA Área: 5,84 Km² Inicia-se na interseção da Rodovia BR-116 com a Avenida Nossa Senhora Aparecida (669470,08E; 7161727,76N). Segue pelo eixo da Rodovia BR-116 até o ponto (669337,21E; 7160652,36N). Segue por uma linha contínua que coincide com a diretriz de previsão de passagem da Avenida Nossa Senhora da Conceição, descrita pelos pontos (669898,09E; 7160741,43N) e (668840,15E; 7160830,65N) – ponto em que cruza com a previsão de passagem da Avenida Paraná. Segue o traçado da diretriz de previsão de passagem da Avenida Paraná até a interseção com a Rua Piaui (668714,44E; 7160156,35N). Segue o traçado da diretriz de previsão de passagem da Avenida São Cristóvão até a interseção com a Avenida Amazonas (668367,44E; 7160432,23N). Segue a Avenida Amazonas até a interseção com a Avenida Santa Mônica (668299,90E; 7160308,33N). Segue pela Avenida Santa Mônica até a interseção com a Rua Jaguariava (667978,56E; 7160511,29N). Segue pela Rua Jaguariava até o final (665973,77E; 7159700,70N). Segue em linha reta até encontrar o Rio Maurício (665545,84E; 7159404,15N). Segue pelo Rio Maurício à jusante até o ponto de interseção com a Avenida Nossa Senhora Aparecida (665039,62E; 7159681,46N). Segue pela Avenida Nossa Senhora Aparecida, até a interseção com a Avenida Mato Grosso (669690,70E; 7160690,14N). Segue pela Avenida Mato Grosso até o ponto (668822,73E; 7162032,03N). Segue em linha reta até encontrar a Rua Rio Tejo na interseção com a Travessa Rio Campo Real (667225,26E; 7162093,26N). Segue pela Rua Rio Tejo até a interseção com a Avenida Paraná (669153,37E; 7162038,43N). Segue pela Avenida Paraná até a interseção com a Avenida Nossa Senhora Aparecida (669151,81E; 7161703,14N). Segue pela Avenida Nossa Senhora Aparecida até a interseção com a Rodovia BR-116, chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>V - BAIRRO CAMPO DO RIO Área: 7,08 Km² Inicia-se no ponto de interseção do Rio Maurício com a Avenida Nossa Senhora Aparecida (665039,62E; 7159681,46N). Segue pela Avenida Nossa Senhora Aparecida, até a interseção com a Avenida Mato Grosso (669690,70E; 7160690,14N). Segue pela Avenida Mato Grosso até o final (665973,77E; 7162731,37N). Segue em linha reta até encontrar o Rio Iguaçu (666637,50E;</p>	<p>contínua paralela à Avenida Portugal, dela distante 350,00 metros, descrita pelos pontos (671678,16E; 7166746,62N), (670878,55; 7155789,40N) – ponto em que cruza a estrada Principal Sambaíba. Segue por uma linha contínua paralela à Rua Lucinir Franco da Rocha, dela distante 350,00 metros até cruzar com a Rua Pedro Reinaldo da Rocha (669558,20E; 7154928,93N). Segue pela Rua Pedro Reinaldo da Rocha até cruzar com a Rua Lucinir Franco da Rocha e segue em linha reta até alcançar o eixo da Rodovia BR-116 (666677,62E; 7155142,65N). Segue pelo eixo da Rodovia BR-116 até a interseção com a Avenida Mato Grosso chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>IX - BAIRRO ESTADOS Área: 7,71 Km² Inicia-se na interseção da Rodovia BR-116 com a diretriz de passagem da Avenida Nossa Senhora da Conceição (669337,21E; 7160652,36N). Segue por uma linha contínua que coincide com a diretriz de previsão de passagem da Avenida Nossa Senhora da Conceição, descrita pelos pontos (669898,09E; 7160741,43N) e (668840,15E; 7160830,65N) – ponto em que cruza com a previsão de passagem da Avenida Paraná. Segue o traçado da diretriz de previsão de passagem da Avenida Paraná até a interseção com a Rua Piaui (668714,44E; 7160156,35N). Segue o traçado da diretriz de previsão de passagem da Avenida São Cristóvão até a interseção com a Avenida Amazonas (668367,44E; 7160432,23N). Segue a Avenida Amazonas até a interseção com a Avenida Santa Mônica (668299,90E; 7160308,33N). Segue pela Avenida Santa Mônica até a interseção com a Rua Jaguariava (667978,56E; 7160511,29N). Segue pela Rua Jaguariava até o final (665973,77E; 7159700,70N). Segue em linha reta até encontrar o Rio Maurício (665545,84E; 7159404,15N). Segue pelo Rio Maurício à montante até o ponto (666291,38E; 7157417,17N). Segue em linha reta até o eixo da Rodovia BR-116 (669898,09E; 7158104,06N). Segue em sentido Norte pelo eixo da Rodovia BR-116, chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>X - BAIRRO INDUSTRIAL II Área: 4,87 Km² Inicia-se no ponto (668988,90E; 7158104,06N) localizado no eixo da Rodovia BR-116 o qual segue até a interseção com a Rua Antônio Baldan (666677,62E; 7155142,65N). Segue pela Rua Antônio Baldan até encontrar o Rio Maurício (667240,97E; 7155134,23N). Segue pelo Rio Maurício a jusante, até o ponto (666291,38E; 7157417,17N). Segue por uma linha contínua até o eixo da Rodovia BR-116, chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>XI - BAIRRO INDUSTRIAL I Área: 14,38 Km² Inicia-se no ponto de encontro do Rio Iguaçu e a foz do Rio Despique (673245,90E; 7166468,90N). Segue pelo Rio despique, a montante, até o ponto (674736,70E; 7160994,66N). Segue em linha reta até a interseção da Rua A com a Rua Engenheiro Ubirajá Tavares (672555,10E; 7162514,22N).</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Segue pela Rua Ubrajã Tavares até a interseção com a Avenida das Indústrias (672555,10E; 7162514,22N). Segue pela Avenida das Indústrias até o ponto de interseção com o prolongamento da Rua Mangostão (672150,90E; 7162170,49N). Segue pela Rua Mangostão até a projeção da Rua dos Branquinhos (672153,57E; 7162541,16N). Segue pela Rua dos Branquinhos até a Avenida Aurora, a qual passa a seguir até chegar ao Rio do Moinho (672248,22E; 7163101,78N). Segue o Rio do Moinho, a jusante, até a interseção com a diretriz de passagem da Via Expressa (671536,91E; 7164628,35N). Segue a diretriz de passagem da Via Expressa até atingir o eixo da faixa de servidão da linha de transmissão da ELETROSUL (670749,22E; 7164392,86N). Segue pelo eixo da faixa de servidão da linha de transmissão da ELETROSUL até seu cruzamento pelo Rio Iguapu (670171,22E; 7165649,39N). Segue pelo Rio Iguapu, a montante, até a foz do Rio Despique, chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>XII - BAIRRO EUCALIPTOS Área: 8,27 Km² Inicia-se no ponto de interseção entre o Rio Iguapu e a Rodovia BR-116 (669165,45E; 7165037,76N). Segue pelo eixo da Rodovia BR-116 até o cruzamento com a Avenida das Araucárias (669433,40E; 7162631,14N). Segue pela Avenida das Araucárias até o cruzamento com a Avenida Brasil (670110,20E; 7162598,93N). Segue pela Avenida Brasil até a interseção com a Avenida Venezuela (669919,01E; 7161831,05N). Segue pela Avenida Venezuela até atingir o eixo da faixa de servidão da linha de transmissão da ELETROSUL (672162,53E; 7161557,55N). Segue pelo eixo da faixa de servidão da linha de transmissão da ELETROSUL até a interseção com a Avenida das Indústrias (671885,25E; 7162103,08N). Segue pela Avenida das Indústrias até o ponto de interseção com o prolongamento da Rua Mangostão (672150,90E; 7162170,49N). Segue pela Rua Mangostão até a projeção da Rua dos Branquinhos (672153,57E; 7162541,16N). Segue pela Rua dos Branquinhos até a Avenida Aurora, a qual passa a seguir até chegar ao Rio do Moinho (672248,22E; 7163101,78N). Segue o Rio do Moinho, a jusante, até a interseção com a diretriz de passagem da Via Expressa (671536,91E; 7164628,35N). Segue a diretriz de passagem da Via Expressa até atingir o eixo da faixa de servidão da linha de transmissão da ELETROSUL (670749,22E; 7164392,86N). Segue pelo eixo da faixa de servidão da linha de transmissão da ELETROSUL até seu cruzamento pelo Rio Iguapu (670171,22E; 7165649,39N). Segue pelo Rio Iguapu, a jusante, até a interseção com a Rodovia BR-116, chegando ao ponto de partida desta descrição.</p> <p>XIII - BAIRRO PARQUE TECNOLÓGICO Área: 10,40 Km² Inicia-se no ponto de interseção entre a Linha de transmissão da ELETROSUL e a Avenida das Indústrias (671885,25E; 7162103,08N). Segue pela Avenida das Indústrias até a interseção com a Rua Ubrajã Tavares (672555,10E; 7162514,22N). Segue pela Rua Ubrajã Tavares até o cruzamento com a Rua A (672555,10E; 7162514,22N), e deste ponto em linha reta até o Rio Despique</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI COMPLEMENTAR N.º 84/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 04, de 15 de setembro de 2006, bem como ficam incluídos ou revogados os dispositivos abaixo identificados, na Lei Complementar n. 04, de 15 de setembro de 2006, os quais vigorarão com as seguintes redações, conforme segue:</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:</p> <p>Art. 1º Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados, da Lei Complementar n. 04, de 15 de setembro de 2006, bem como ficam incluídos ou revogados os dispositivos abaixo identificados, na Lei Complementar n. 04, de 15 de setembro de 2006, os quais vigorarão com as seguintes redações, conforme segue:</p> <p>“(…)</p> <p>Art. 5º O Plano Diretor deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos, contados de sua última revisão e/ou atualização, bem como terá suas diretrizes e propostas avaliadas e monitoradas, periodicamente, por meio de pelo menos os seguintes indicadores:</p> <p>(…)</p> <p>VI - passados um ano da aprovação da última revisão e/ou atualização da Lei de Zoneamento, deverá ser elaborado relatório com a avaliação dos seus resultados.</p> <p>(…)</p> <p>Art. 18 (…)</p> <p>Parágrafo único. Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais devem ser elaborados e compatibilizados com o Plano de Ação referido neste artigo, assegurada ampla participação da cidadania na elaboração e controle social de todas essas peças.</p> <p>(…)</p> <p>Art. 32 O território do Município de Fazenda Rio Grande fica subdividido em quatro macrozonas:</p> <p>I – (revogado)</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>II – (revogado)</p> <p>III – (revogado)</p> <p>(…)</p> <p>Art. 70 (…)</p> <p>Parágrafo único. Para efeito de aplicação da transferência de potencial construtivo, o enquadramento dos imóveis, conforme o “caput” deste artigo, será definido pela Unidade de Planejamento Territorial e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, respeitando as disposições da Lei de Uso do Solo.</p> <p>(…)</p> <p>Art. 86 (…)</p> <p>I – loteamentos;</p> <p>II – condomínios residenciais com mais de 20 (vinte) unidades;</p> <p>III – desmembramentos/remembramentos urbanos com área total superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);</p> <p>IV – empreendimentos comerciais com área total superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);</p> <p>V – cemitérios e crematórios;</p> <p>VI – plantas industriais e quaisquer outros empreendimentos industriais, excepcionados os estabelecidos em áreas industriais específicas ou em distritos industriais devidamente aprovados;</p> <p>VII – todos os demais casos que o Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, através de parecer devidamente fundamentado exigir.</p> <p>(…)</p> <p>Art. 87 (…)</p> <p>(…)</p> <p>XV – outros elementos considerados relevantes pela Unidade de Planejamento Territorial, ou pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, ou pela Comissão Multissetorial.</p>
<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>(674738,70E; 7160994,66N). Segue pelo Rio Despique, a montante, até a interseção com a Rua Antônio Corol (675087,06E; 7159385,41N). Segue pela Rua Antônio Corol até a interseção com a Rua André Wosniak, de onde segue pela estrada do Passo Amarelo até o ponto (673116,62E; 7157149,61N). Segue por uma linha paralela à Rua André Wosniak, desta distante 300,00 metros, até o ponto (671678,16E; 7156746,62N). Segue por linha reta até a Rua André Wosniak (671865,76E; 7157036,53N). Segue por uma linha contínua descrita pelos pontos (672023,72E; 7158111,78N), (672327,05E; 7159955,63N), (672246,83E; 7160404,19N) e (672039,87E; 7160794,57N) alcançando o eixo da faixa de servidão da linha de transmissão da ELETROSUL até a interseção. Segue pelo eixo da faixa de servidão da linha de transmissão da ELETROSUL até a interseção, passando por seu ponto de deflexão, até o cruzamento com a Avenida das Indústrias, chegando ao ponto de partida deste caminhamento.</p> <p>As coordenadas estão referenciadas ao Sistema de Referência SAD69 e ao Sistema de Projeção UTM.</p> <p>Art. 2º É parte integrante desta Lei Complementar o Anexo que a acompanha.</p> <p>Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p>Marcio Claudio Wozniak Prefeito em Exercício</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>(…)</p> <p>VI – (revogado)</p> <p>(…)</p> <p>Art. 33 (revogado)</p> <p>I – (revogado)</p> <p>II – (revogado)</p> <p>III – (revogado)</p> <p>IV – (revogado)</p> <p>§ 1º (revogado)</p> <p>§ 2º (revogado)</p> <p>Art. 34 A Área de Manancial – AM, que compreende a área de Manancial do Rio Despique e do Rio Maurício, segundo Decreto Estadual n.º 6194/2012 ou legislação que lhe substituir, exceto área correspondente a macrozona CEAL. Os objetivos desta macrozona são:</p> <p>(…)</p> <p>Art. 36 Ficam determinadas, como Áreas Rurais, aquelas correspondentes à área do território municipal não localizada dentro do perímetro urbano e limitada pela Área de Manancial e Corredor Ecológico Ana Luiza. Os objetivos desta macrozona são:</p> <p>(…)</p> <p>Art. 37 A Área Urbana – AU corresponde a área definida pelo perímetro urbano, exceto área correspondente a macrozona CEAL. Para a Área Urbana – AU ficam estabelecidos os seguintes objetivos:</p> <p>(…)</p> <p>Art. 38 A aprovação de construção em área fora do perímetro urbano deve passar pela análise da Unidade de Planejamento Territorial que deverá emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.</p> <p>I – (revogado)</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Art. 88 (…)</p> <p>(…)</p> <p>VIII – possibilidade de construção de equipamentos sociais, comunitários ou urbanos.</p> <p>§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão atender as necessidades constantes no parecer do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, e quando o empreendimento criar novas unidades habitacionais o parecer e o EIV deverão ser obrigatoriamente analisados e aprovados pela Comissão Multissetorial de Políticas Públicas.</p> <p>(…)</p> <p>Art. 91 Para fins desta Lei Complementar, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar a permanência de ocupações populacionais em desconformidade com a lei.</p> <p>(…)</p> <p>Art. 94 As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são áreas urbanas, delimitadas pelo poder público municipal, por meio de lei específica, onde é permitido, por meio da elaboração de um plano urbanístico próprio obrigatoriamente analisado pela Unidade de Planejamento Territorial e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, estabelecer padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de empreendimentos do Poder Público que sejam de interesse social e para fins de regularização fundiária, realizados com investimentos exclusivos do Poder Público, as ZEIS poderão ser delimitadas por meio de Decreto do Poder Executivo, o qual deverá obrigatoriamente estar embasado em plano urbanístico próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, além de observar o zoneamento.</p> <p>(…)</p> <p>Art. 96 (…)</p> <p>(…)</p> <p>II – (…)</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

a) Edificações habitacionais de interesse social implantadas em loteamentos existentes, cuja implantação é condicionada à aprovação do Plano Urbanístico próprio;

(...)

§ 2º Considera-se população de baixa renda aquela cuja renda familiar é inferior a 3 salários mínimos, podendo oscilar até o máximo de 5 salários mínimos, desde que devidamente comprovada, através de estudo social fundamentado, a condição de necessidade da família.

(...)

Art. 98 (...)

Parágrafo único. O Plano Urbanístico deverá ser aprovado pela Unidade de Planejamento Territorial e pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, sendo o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social o responsável pela promoção do processo participativo da comunidade atingida pela implantação da ZEIS.

(...)

Art. 100 (...)

a) quando promovidos por iniciativa pública: lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados); testada mínima de 5m (cinco metros); coeficiente de aproveitamento 1 (um), limite de 4 pavimentos; recuo frontal de 3m (três metros); afastamento da divida 0 (zero) sem abertura e 1,5m (um metro e meio) com abertura; taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco) e taxa de impermeabilidade de 75% (setenta e cinco).

(...)

Art. 109 As informações referentes ao artigo anterior deverão ser divulgadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

(...)

Art. 124 Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo, a Unidade de Planejamento Territorial e o Sistema de Informações.

(...)

Seção I
Do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

XII - orientar a elaboração de projetos de empreendimentos particulares que tenham relevante impacto urbanístico, avaliando as propostas apresentadas até que estas estejam em condição de aprovação por órgãos competentes;

XIII - coordenar as ações públicas e/ou particulares que resultem em significativa intervenção urbana no município;

XIV - emitir parecer opinativo com relação aos pedidos de alvará de construção, observando obrigatoriamente a correta disposição das edificações e o monitoramento das políticas públicas que confirmam a melhor ocupação territorial no Município;

XV - elaborar estudo anual de ocupação do solo na Zona Urbana do Município, monitorando o processo de ocupação dos vazios urbanos, emitindo parecer opinativo e conclusivo sobre as medidas a serem adotadas para a adoção de políticas públicas que confirmam a melhor ocupação territorial no Município.

(...)

Art. 140 O Plano Diretor terá vigência de no máximo 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua última alteração publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser revisado e atualizado nesse prazo máximo.

(...)

Art. 2º É parte integrante e complementar desta Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 85/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 08, de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados ou revogados, da Lei Complementar n.º 08, de 15 de setembro de 2006, bem como ficam incluídos os dispositivos abaixo identificados, na Lei Complementar n.º 08, de 15 de setembro de 2006, os quais vigorarão com as seguintes redações, conforme segue:

"(...)

Art. 1º A presente Lei Complementar se destina a disciplinar os projetos de parcelamento, loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Fazenda Rio Grande, sendo elaborada nos termos da Lei Federal 8.786/79 e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei Complementar obriga não só os parcelamentos, loteamentos, desmembramentos e remembramentos, realizados para venda ou para melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, condomínio ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei Complementar, as exigências da legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal, bem como as Leis do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, do Sistema Viário e demais Leis que compõem o Plano Diretor.

Art. 3º Todo projeto de parcelamento deverá passar pela anuência, através de parecer, da Unidade de Planejamento Territorial.

Parágrafo único. As situações omissas relacionadas ao conjunto de Leis que compõem o Plano Diretor Municipal serão regulamentadas através de parecer da Unidade de Planejamento Territorial, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais por meio de

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 126 Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais para o trato das matérias de gestão de políticas públicas territoriais e ambientais, urbanas ou rurais.

Art. 127 (...)

I - (...)

(...)

b) 05 (cinco) representantes das secretarias municipais afins (urbanismo, meio ambiente, planejamento e finanças, desenvolvimento econômico, planejamento urbano);

(...)

§ 1º Cabe ao representante da Unidade de Planejamento Territorial exercer o cargo de Presidente do Conselho Municipal.

(...)

Art. 128 Para a escolha dos representantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

(...)

Art. 129 A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, a elaboração, aprovação e modificação do seu regimento interno acontecerão por meio de audiência pública, convocada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os membros que compõem atualmente o Conselho Competente ficam automaticamente designados para comporem o Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais, observadas no que couber as disposições desta Lei Complementar.

(...)

Art. 132 (...)

Parágrafo único. O Conselho definirá a estrutura do suporte técnico e operacional que deverão ser denominados de Câmaras Técnicas.

(...)

Art. 134 (...)

(...)

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - PARÂMETROS PARA OCUPAÇÃO DAS MACROZONAS

Macrozona	Tamanho do lote mínimo	Tipo de Uso	Área de Construção Permitida ¹	Recuos ²	Observações
AM Área de Manancial	Módulo mínimo do INCRA	Residencial	2% da área total construída da gleba.	15m.	Normas específicas poderão detalhar usos e parâmetros, desde que mais restritivas.
		Agrícola	5% da área total construída da gleba.		
		Industrial	10% da área total construída da gleba.		
CEAL Corredor Ecológico Área Lúzia	Módulo mínimo do INCRA	Residencial	2% da área total construída da gleba.	15m.	Quando sobreposto ao perímetro urbano seus usos e ocupações serão definidos pela norma específica.
		Agrícola	5% da área total construída da gleba.		
		Industrial	10% da área total construída da gleba.		
AR Área Rural	Módulo mínimo do INCRA	Residencial	2% da área total construída da gleba.	15m.	
		Agrícola	5% da área total construída da gleba.		
		Industrial	10% da área total construída da gleba.		
AU Área Urbana	Norma específica.	Norma específica.	Norma específica.	Norma específica.	Norma específica.

¹ Área de Construção Permitida: área máxima permitida para a construção, proporcional ao tamanho do lote e em função do uso a que se destina.

² Recuos: distâncias entre o limite extremo da edificação e cada uma das divisas do lote; os recuos frontais serão medidos a partir do alinhamento predial, sendo que os demais a partir de linhas paralelas às divisas do lote.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

instrução normativa que deverá ser numerada e devidamente publicada no diário oficial do Município.

Art. 4º (...)

(...)

IX - Condomínio: titularidade simultânea, de mais de uma pessoa, sobre um mesmo imóvel, sendo que classificam-se em Condomínios horizontais quando formados por residências unifamiliares vinculadas a uma fração de solo privativa e delimitada e Condomínios Verticais quando formados por apartamentos agrupados em 01 ou mais blocos, não vinculados a uma fração do solo privativa.

(...)

XX - Loteamento de caráter social: loteamento em que se permite a redução dos parâmetros de parcelamento em troca da doação, pelo proprietário da gleba, de 20% (vinte por cento) dos seus lotes ao Município;

(...)

Art. 6º (...)

(...)

X - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, principalmente da rede de abastecimento de água potável, de energia elétrica, de esgoto e de vias de circulação pavimentadas, salvo se atendidas exigências específicas da Unidade de Planejamento Territorial com aprovação devidamente detalhada e fundamentada do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.

Art. 7º Deverá ser exigido o Relatório Ambiental Prévio (RAP) para parcelamentos de solo com área superior a 200.000 m² (duzentos mil metros quadrados), ou com criação de mais de 100 (cem) unidades habitacionais ou em outros casos que a Secretaria Municipal de Urbanismo ou de Meio Ambiente entenderem necessário.

(...)

Art. 8º Os loteamentos deverão destinar no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da gleba para o sistema de circulação, para a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como para espaços livres de uso público, cedidos ao Município, com parecer da Unidade de Planejamento



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Territorial devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.</p> <p>§ 1º A área destinada à implantação de equipamentos comunitários compreenderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) da área líquida loteada, devendo esta área ser edificável em sua integralidade e com frente às vias públicas, estando livre e desembaraçada para fins de edificação imediata.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 15.000,00m², (quinze mil metros quadrados), a percentagem prevista neste artigo poderá ser reduzida para até 20% (vinte por cento), respeitando-se sempre a área destinada a equipamentos comunitários, observado o disposto no § 1º deste artigo.</p> <p>§ 5º Nos loteamentos privados declarados através de Decreto do Poder Executivo de caráter social, o proprietário fica obrigado a doar ao Município, além das áreas institucionais, citadas neste artigo e seu § 1º, o equivalente a 20 % (vinte por cento) dos seus lotes para a instituição de um programa habitacional ou para atender outras necessidades de relevante interesse público.</p> <p>§ 6º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser doado ao Município em lotes ou em dinheiro, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante parecer e aprovação da Comissão Multissetorial de Políticas Públicas.</p> <p>§ 7º No caso de doação de lotes, estes podem estar situados dentro do próprio Loteamento ou podem consistir em lotes urbanizados fora deste, ou em áreas fora deste, sendo que em todos os casos a escolha dependerá da aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social ou da Comissão Multissetorial de Políticas Públicas, conforme o caso, e do Chefe do Poder Executivo Municipal.</p> <p>§ 8º Independente da escolha apresentada pelo Poder Executivo Municipal o valor das áreas recebidas devem ser equivalentes ao percentual de lotes situados dentro do loteamento, sendo que esta avaliação deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município no momento da conclusão da obra de infraestrutura, com base nos valores aplicados no mercado imobiliário.</p> <p>§ 9º O Poder Executivo deverá aprovar a localização da área institucional, de acordo com os seus interesses futuros de instalação de equipamentos comunitários, visando a economicidade das obras e a racionalização dos acessos.</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>VI - passar pela análise e parecer da Unidade de Planejamento Territorial.</p> <p>§ 1º Os projetos de condomínios horizontais ou verticais não poderão ter mais de 400 (quatrocentos) unidades habitacionais conjuntas na mesma gleba ou nas limitrofes.</p> <p>§ 2º A edificação de condomínios de qualquer natureza, além deste Capítulo, deve obedecer aos instrumentos de controle urbanísticos vigentes na zona de uso em que se situarem, conforme determinado nesta Lei Complementar, na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, bem como suas unidades ao Código de Obras de Fazenda Rio Grande.</p> <p>§ 3º Para os efeitos deste Capítulo, entende-se como condomínios os conjuntos de unidades residenciais e/ou comerciais, fechados ou não, de caráter privativo ou a edificação de duas ou mais habitações unifamiliares e/ou habitações multifamiliares e/ou unidades comerciais num único lote, não havendo processo de parcelamento do solo, porém podendo haver ocupação com implantação de infraestrutura urbana e abertura de vias de acesso internas ao empreendimento.</p> <p>§ 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, os condomínios dividem-se em 04 (quatro) tipos:</p> <p>I - CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS OU DE USO MISTO – TIPO A: Condomínios destinados à unidades residenciais ou à mescla de unidades comerciais e residenciais, desde que não ultrapasse o total de 05 (cinco) unidades autônomas e não destine áreas internas ao uso comum, inclusive no que se refere a vias de circulação e manobra de veículos e áreas de recreação e lazer;</p> <p>II - CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS OU DE USO MISTO – TIPO B: Condomínios destinados à unidades residenciais ou à mescla de unidades comerciais e residenciais, com no mínimo 05 (seis) e no máximo 40 (quarenta) unidades autônomas, que não destine áreas internas ao uso comum, inclusive no que se refere a vias de circulação e manobra de veículos, salvo aquelas que se destinarem à recreação e lazer dos condôminos;</p> <p>III - CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU DE USO MISTO – TIPO C: Condomínios destinados à unidades residenciais ou à mescla de unidades comerciais e residenciais a partir de 02 (duas) até o máximo de 200 (duzentas) unidades autônomas, que consistam em abertura de ruas internas e instalação de infraestrutura urbana, sendo vedada a abertura de ruas externas ao empreendimento;</p> <p>IV - CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU DE USO MISTO – TIPO D: Condomínios destinados à unidades residenciais ou à mescla de unidades</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>§ 13 As divisas internas entre as unidades de mesmo uso poderão ser feitas com muros, grades, cerca viva ou outra alternativa adequada a ser analisada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, com altura mínima de 1,70 metro e máxima de 2,00 metros, sendo que em caso de construções geminadas, a divisa lateral na porção frontal da edificação e a testada poderá ter altura máxima igual a 1,20 metro, não sendo obrigatória a construção na parte frontal.</p> <p>§ 14 Nos CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU DE USO MISTO – TIPO C e D o fechamento das testadas voltadas para vias internas do condomínio é opcional.</p> <p>Art. 16-A Considera-se infraestrutura básica:</p> <p>I - estrutura e/ou pavimentação em todas as vias internas e externas, incluindo meio-fio, de acordo com as diretrizes e normas técnicas apontadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo ouvido engenheiro civil do quadro próprio do Município;</p> <p>II - rede de energia elétrica domiciliar de acordo com projeto aprovado pela Companhia de Energia do Paraná – COPEL;</p> <p>III - rede básica de água tratada, implantada em todas as vias, com ligação até a calçada, de acordo com projeto aprovado pela SANEPAR;</p> <p>IV - esgotamento sanitário, de acordo com projeto aprovado pelo órgão competente do Município;</p> <p>V - rede de drenagem pluvial, implantada de acordo com projeto aprovado pelo órgão competente do Município;</p> <p>VI - rede de iluminação das vias de circulação privativa implantada, de acordo com projeto aprovado pela Companhia de Energia do Paraná - COPEL;</p> <p>VII - solução adequada para disposição dos resíduos sólidos a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>VIII - os condomínios com mais de 20 (vinte) unidades habitacionais deverão apresentar e executar projeto de pavimentação asfáltica nos mesmos moldes dos Loteamentos.</p> <p>Art. 16-B Considera-se via de circulação privativa, para fins desta Lei Complementar, o espaço destinado à circulação de pedestres e de veículos para acesso às edificações pertencentes ao condomínio.</p> <p>§ 1º As vias internas dos condomínios, acessos, calçadas e circulação de pedestres, áreas de manobra de veículos e estacionamentos, deverão ser revestidas com pavimento definitivo, assim como as áreas permeáveis deverão receber o plantio de grama, sendo que poderá ser feito uso de pedriscos, brita,</p>						
<p>(...)</p> <p>Art. 10 (...)</p> <p>I – implantação de projeto de terraplanagem e pavimentação, com base de saibro de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), revestimento asfáltico do tipo CBUQ (Camada Betuminosa Usinada Quente), com espessura mínima de 3 cm (três centímetros), com capa selante, sendo que o projeto elaborado mediante análise de estudo de tráfego e das características do solo, deverá ser submetido à análise da Unidade de Planejamento Territorial, ouvido engenheiro civil do quadro próprio do Município, o qual poderá de forma fundamentada aumentar os mínimos previstos neste inciso;</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º (Revogado)</p> <p>(...)</p> <p>Art. 15 (...)</p> <p>VI – (...)</p> <p>a) vias de circulação definidas com revestimento adequado a ser definido por órgão competente a critério do Município;</p> <p>(...)</p> <p>XI - considerando uma seqüência de testadas de lotes entre uma esquina e outra de uma via, cada quadra terá comprimento linear máximo de 250 m (duzentos e cinquenta metros) e mínimo de 40 m (quarenta metros), sempre observados os parâmetros do respectivo zoneamento.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 16 Todos os projetos de condomínios horizontais ou verticais deverão satisfazer exigências da presente Lei Complementar e, ainda, as seguintes:</p> <p>(...)</p> <p>II – (revogado)</p> <p>III - deverão ser previstas áreas para estacionamento de veículos no interior do condomínio, respeitando o disposto na lei de Zoneamento e Código de Obras, observadas ainda as demais disposições desta Lei Complementar;</p> <p>(...)</p>	<p>comerciais e residenciais a partir de 201 (duzentos e uma) até o máximo de 400 (quatrocentos) unidades autônomas, que consistam ou não em abertura de ruas internas e instalação de infraestrutura urbana, sendo vedada a abertura de ruas externas ao empreendimento.</p> <p>§ 5º Os condomínios verticais deverão respeitar a densidade máxima de ocupação de acordo com o zoneamento em que estiverem inseridos, seguindo a seguinte relação:</p> <table border="1" data-bbox="558 1422 1005 1489"> <thead> <tr> <th>Zona de Uso</th> <th>Densidade máxima de ocupação: Unidades por Hectare</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ZR-1 e ZR-2</td> <td>125</td> </tr> <tr> <td>SEC</td> <td>140</td> </tr> </tbody> </table> <p>§ 6º Os condomínios horizontais são compostos por um conjunto de edificações que serão destinadas ao uso residencial ou comercial, portanto o projeto a ser aprovado deve contemplar uma edificação por unidade.</p> <p>§ 7º As edificações constantes do parágrafo anterior devem ter testada mínima de 6,00 metros e respeitar o disposto no Código de Obras.</p> <p>§ 8º As frações resultantes do parcelamento em caráter de condomínio são indivisíveis.</p> <p>§ 9º Os condomínios horizontais de uso misto deverão garantir acessos independentes entre unidades de usos diferentes.</p> <p>§ 10 As unidades localizadas ao longo da testada do condomínio, quando esta tiver extensão igual ou maior a 20,00 metros, deverão ter frente e acessos voltados para a via pública, salvo em casos em que a diretriz viária não permita ou a critério da Unidade de Planejamento Territorial devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais.</p> <p>§ 11 O acesso ou os acessos do condomínio deverão ser demarcados com a edificação de guaritas, ou portais, ou portões que vedem e controlem o acesso à área privativa e devem prever alternativas de evitar prejuízo do fluxo de veículos nas vias públicas adjacentes, o que será expressamente observado pelo órgão competente no ato de aprovação.</p> <p>§ 12 Nos condomínios deverá ser edificado muro de altura mínima de 2,00 m (dois metros) em todo o seu perímetro, salvo quando este coincidir com a testada das unidades, a qual poderá receber gradil, grades, muro de pedras de concreto, vidro temperado ou outra alternativa adequada a ser analisada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, ficando vedado o uso de cerca de madeira ou de arames lisos ou farpados.</p>	Zona de Uso	Densidade máxima de ocupação: Unidades por Hectare	ZR-1 e ZR-2	125	SEC	140	<p>área, seixos, ou similares de ajardinamento e paisagismo, mas serão considerados elementos impermeabilizantes do solo.</p> <p>§ 2º As vias internas que excedam 50,00 metros na extensão do trecho compreendido entre o seu final e a confluência mais próxima, deverão dispor de <i>cul-de-sac</i> com raio mínimo de uma vez e meia a largura total da via.</p> <p>§ 3º As calçadas, destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, deverão estar em desnível em relação à via de circulação de veículos, e proporcionar adequada acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p>§ 4º As vias de circulação internas deverão atender aos seguintes parâmetros dimensionais:</p> <p>I - vias que atendem ao acesso de unidades em apenas um dos lados, com extensão total até 100,00 metros deverão ter largura total mínima de 7,00 metros, sendo 2,00 metros destinados à circulação de pedestres em frente às unidades e 5,00 metros à circulação de veículos, e ficam dispensadas de <i>cul-de-sac</i> quanto tiverem extensão total inferior a 50,00 metros;</p> <p>II - vias que atendem ao acesso de unidades em ambos os lados com extensão total até 100,00 metros, deverão ter largura total mínima de 9,00 metros, sendo 2,00 metros destinados à circulação de pedestres de cada lado e 5,00 metros à circulação de veículos e ficam dispensadas de <i>cul-de-sac</i> quanto tiverem extensão total inferior a 50,00 metros;</p> <p>III - vias que atendem ao acesso de unidades em ambos os lados com extensão total superior a 100,00 metros, deverão ter largura total mínima de 10,00 metros, sendo 2,00 metros destinados à circulação de pedestres de cada lado e 6,00 metros à circulação de veículos;</p> <p>§ 5º As calçadas externas pertencentes às vias públicas e as vias internas dos condomínios dos Grupos C e D deverão ser arborizadas, de acordo com o previsto no Plano Municipal de Arborização de Vias Urbanas.</p> <p>§ 6º Em vias não contempladas pelo plano, a arborização deverá ser procedida através do plantio de uma árvore a cada 25,00 metros, no mínimo, sendo que devem ser escolhidas espécies de pequeno porte cujo sistema radicular seja pivotante, conforme projeto a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser alterada a metragem até o limite mínimo a critério das Secretarias responsáveis pela aprovação do projeto.</p> <p>§ 7º As árvores deverão ser plantadas preferencialmente na calçada oposta à rede de energia elétrica, quando esta for aérea, afastadas em 0,35 metros do meio fio, conforme projeto a ser apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</p>
Zona de Uso	Densidade máxima de ocupação: Unidades por Hectare							
ZR-1 e ZR-2	125							
SEC	140							



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 16-C Os condomínios dos Grupos C e D deverão ter o acesso às ruas internas limitado e controlado por portaria.

§ 1º Para condomínios do Grupo C com menos de 20 (vinte) unidades, a construção de guarita é facultativa, e a largura total do acesso ao condomínio deve repetir a largura da via interna de acesso, respeitando o mínimo de 7,00 metros.

§ 2º Para os demais casos deve ser prevista a construção de guarita na portaria, e a largura total do acesso ao condomínio deve repetir a largura da via interna de acesso, respeitando o mínimo de 10,00 metros.

§ 3º As portarias, guaritas e abrigos para guardas, independentes da edificação e de caráter removível, poderão situar-se em faixas de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem a área máxima de 4 m² (quatro metros quadrados).

Art. 16-D As vagas para estacionamento deverão ser previstas no mínimo uma vaga de estacionamento com dimensão mínima de 2,40 x 5,00 metros para cada unidade habitacional e as vagas de estacionamento para unidades comerciais, de acordo com o disposto no Código de Obras de Fazenda Rio Grande, as quais deverão estar inseridas na porção privativa destas unidades, sendo que estas vagas poderão ocupar o recuo frontal das unidades com testadas voltadas para vias internas ao condomínio.

§ 1º Nos conjuntos de uso misto ou nos casos em que a residência disponha de unidade comercial integrada, deverão ser previstas vagas de estacionamento exclusivas com acessos e circulação independentes e isolados para cada uso, dimensionadas de acordo com o disposto no Código de Obras de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Os estacionamentos destinados aos visitantes devem seguir definições constantes no Código de Obras de Fazenda Rio Grande.

Art. 16-E As edificações pertencentes ao condomínio deverão atender, em sua fração privativa, aos parâmetros construtivos definidos pela zona urbana em que estiverem inseridas, no que se refere à altura máxima das edificações, Taxa de Ocupação, Taxa de Permeabilidade e Coeficiente de Aproveitamento.

§ 1º Deverá ser reservada uma porção de área permeável conforme determinação dos parâmetros construtivos do zoneamento a que se refere o empreendimento, atendida obrigatoriamente dentro da delimitação da área privativa de cada unidade, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) desta total permeável devem estar sobre o recuo frontal, desconsiderando áreas

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

pavimentação e localização no condomínio, devendo estar protegida da circulação de veículos, isoladas de vias públicas e garantir acesso exclusivamente pelo interior do condomínio a todas as unidades, não podendo ter acesso voltado à via pública, devendo ser aprovada através de parecer da Unidade de Planejamento Territorial.

§ 2º As áreas destinadas a recreação e lazer deverão estar localizadas no nível térreo do empreendimento ou, quando integrarem algum pavimento da edificação, este deve estar naquele imediatamente acima do térreo.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderão estar localizadas sobre o recuo frontal do condomínio, subsolos ou coberturas de edificações.

Art. 17-A Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio, na seguinte proporção:

Número de unidades habitacionais criadas	Percentual de doação por unidade habitacional
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%
6	6%
7	7%
8	8%
9	9%
10	10%
11 a 29	15%
30 ou mais	20%

§ 1º O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.

§ 2º Não será fornecido alvará de conclusão de obra enquanto não houver no processo administrativo comprovante de recolhimento dos valores ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, devendo o empreendedor comunicar à Secretaria de Urbanismo para que realize a avaliação no momento da conclusão da obra de infraestrutura do parcelamento, sob pena de ser considerado o valor final do empreendimento.

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

existente no Município, de acordo com especificações do órgão municipal competente e da empresa responsável pelo serviço, sendo obrigatória a ligação de esgoto à rede coletora ou na falta desta deverá instalar tratamento equivalente.

(...)

Art. 20-A (...)

(...)

II - será reservada uma área interna, destinada às vias de circulação, as quais serão de completa responsabilidade do condomínio industrial e deverão ter largura total mínima de 20,00 metros sendo que as calçadas destinadas à circulação de pedestres deverão ter largura igual a 3,5 metros de cada lado;

III - não poderá ser prevista faixa destinada ao estacionamento de veículos ao longo das vias internas dos condomínios;

IV - deverão ser previstas áreas para estacionamento de veículos no interior do condomínio, respeitando o disposto na lei de Zoneamento e Código de Obras e o inciso anterior;

V - os limites externos do condomínio deverão ser identificados por elementos tais como muros, cancelas, lombadas ou portais, sendo permitido o cercamento de todo o condomínio.

Art. 20-B (...)

(...)

§ 2º No caso de construções em série, perpendiculares ou ao longo da via, a testada mínima da fração privativa será de 10 m (dez metros).

(...)

Art. 20-E Os condomínios industriais ficam dispensados de destinar área de recreação.

(...)

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA PRÉVIA PARA LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO

Art. 21 O interessado em elaborar projeto de loteamento ou condomínio deverá solicitar ao Município, em consulta prévia dirigida à Unidade de Planejamento

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

permeáveis que estejam localizadas nas áreas de acesso, circulação, manobra e guarda dos veículos.

§ 2º Para os casos em que a taxa de permeabilidade total do condomínio não atenda ao mínimo definido pelo zoneamento, poderá ser utilizado mecanismo de contenção de cheias, obedecida legislação específica.

§ 3º Os condomínios atingidos pela Zona de Interesse Ambiental 3 - ZIA3 poderão ter a taxa de permeabilidade no sub lote privativo reduzida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que a diferença seja compensada em dobro em área verde dentro do próprio condomínio.

§ 4º A área verde referida no parágrafo anterior pode assumir o mesmo uso da área de recreação, mas não substituí-la.

§ 5º Para os demais casos deve seguir os parâmetros definidos pela Tabela abaixo:

ZONAMENTO	TIPO	ÁREA DE SUBLOTE (m ²)		RECUELO FRONTAL (m)	AFASTAMENTOS (m)	OBSERVAÇÕES
		PRIVATIVO	TOTAL			
ZR-1 ZR-2	A	100,00	8,00	Conforme zoneamento	1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
B	120,00	6,00	Conforme zoneamento	1,50m com aberturas	1,50m com aberturas	
				1,50m com aberturas	1,50m com aberturas	
				1,50m com aberturas	1,50m com aberturas	
				1,50m com aberturas	1,50m com aberturas	
C	120,00	180,00	6,00	1,50	1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
D	135,00	170,00	7,50	3,00	1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
SEF-1 SEF-2 ZF	A	150,00	7,50	Conforme zoneamento	1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
B	150,00	7,50	Conforme zoneamento	1,50m com aberturas	1,50m com aberturas	
				1,50m com aberturas	1,50m com aberturas	
				1,50m com aberturas	1,50m com aberturas	
				1,50m com aberturas	1,50m com aberturas	
C	180,00	200,00	6,00	3,00	1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
D	180,00	230,00	10,00	3,00	1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas
					1,50m com aberturas	1,50m com aberturas

Art. 17 Os condomínios residenciais, ou de uso misto, ou verticais que comportem a partir de 6 (seis) unidades habitacionais, deverão destinar área de recreação e lazer na proporção de 5,00 m² (seis metros quadrados) por unidade, sendo que nos casos dos condomínios do Tipo A esta metragem será revertida em pecúnia ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, através de avaliação do metro quadrado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município no momento da apresentação do projeto.

§ 1º As áreas destinadas a recreação e lazer deverão atender a um diâmetro mínimo de 4,00 metros e devem oferecer condições adequadas para o exercício de suas funções, principalmente no que diz respeito à declividade,

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 3º No caso de 10 ou mais unidades habitacionais o ente público municipal, após ouvida a Comissão Multissetorial, poderá optar por receber área externa aos limites do condomínio nos respectivos percentuais supramencionados baseados nos termos do § 1º deste artigo, sendo que tal área externa deverá ser integralmente edificável e será destinada à implantação de equipamento comunitário, implantação de programa habitacional ou outra finalidade de relevante interesse público.

§ 4º A área externa de que trata o parágrafo anterior, poderá estar situada em qualquer parte da área urbana do Município, desde que tenha valor equivalente do mencionado no § 1º deste artigo.

§ 5º A avaliação dos valores e percentuais de que tratam este artigo será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município, com base nos valores aplicados no mercado imobiliário.

Art. 18 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (revogado)

§ 3º As exigências constantes dos artigos 17 e 17-A ficam dispensadas nos casos de empreendimentos exclusivamente do Poder Público para fins de regularização fundiária e excepcionalmente, os empreendimentos que sejam de interesse social realizados em sua integralidade e exclusivamente pelo Poder Público, através de parecer devidamente fundamentado do Conselho Multissetorial ouvida a Unidade de Planejamento Territorial.

§ 4º As exigências constantes dos artigos 17 e 17-A ficam dispensadas nos casos de empreendimentos com características exclusivamente industriais e de prestação de serviços.

§ 5º As exigências constantes dos artigos 17 e 17-A ficam dispensadas nos casos de parcelamento dentro membros de uma mesma família, com finalidade exclusivamente de utilização pessoal sem destinação precípua de venda do imóvel, análise que deverá ser instruída com documentos probatórios e parecer final da Unidade de Planejamento Territorial.

Art. 19 A infraestrutura exigida para os parcelamentos do solo em condomínio é a mesma definida para os loteamentos, devendo ser registrado no registro de imóveis o projeto do condomínio e a proibição de subdivisão da área em lotes.

Parágrafo único. Quando não existir no terreno a rede para conexão da infraestrutura solicitada, o loteador deverá instalá-la de modo que se conecte a rede

Territorial, a sua viabilidade e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e do Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

(...)

II - planta planialtimétrica georeferenciada da área a ser parcelada, em uma via digital e outra via impressa, na escala 1:1.000 (um para mil), ou em outra, a critério do Executivo Municipal, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:

(...)

c) (revogado)

d) (revogado)

e) o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina.

III - planta de situação da área a ser parcelada, na escala 1:5.000 (um por cinco mil), indicando:

(...)

V - certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel e aos seus proprietários.

Parágrafo único. A matrícula do registro de imóveis apresentada deve condizer com a área apresentada como objeto de parcelamento, sendo que qualquer alteração do documento, seja por retificação, por desmembramento ou unificação de áreas devem ser concluídas antes.

Art. 22 Havendo viabilidade de implantação, o Município através da Unidade de Planejamento Territorial, de acordo com as diretrizes de planejamento e legislação do Plano Diretor após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará, na planta apresentada na consulta prévia:

I - as diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas, do sistema viário do Município, relacionadas com o parcelamento pretendido, a serem respeitadas;

(...)

§ 3º A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do parcelamento, uma vez que a aprovação estará sujeita a todas as exigências previstas nesta Lei Complementar, nas demais que compõem o Plano Diretor e nas que se aplicarem à espécie.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

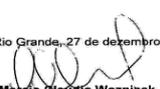
Estado do Paraná

 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
<p>Art. 23 (...)</p> <p>(...)</p> <p>III - a adoção e a realização de medidas mitigadoras ao empreendedor tendo em vista a necessidade de atendimento da prestação de serviços públicos e de neutralizar através de contrapartida os impactos urbanísticos;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 23-A De posse das informações constantes na Consulta Prévia fornecida pela Unidade de Planejamento Territorial, respeitando suas diretrizes, o interessado deverá elaborar um esquema pretendido de parcelamento, obedecendo ao disposto nesta Lei Complementar, na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, no Código de Obras e demais Leis pertinentes.</p> <p>§ 1º O referido esquema de parcelamento equivale ao estudo preliminar do loteamento ou condomínio plotado em escala adequada, e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>a) delimitação exata da gleba devidamente cotada, confrontantes, indicação de níveis, norte magnético e verdadeiro;</p> <p>b) quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração das unidades autônomas, com as indicações da porção privativa e comum que a compõem;</p> <p>c) projeção da edificação com os recuos e afastamento devidamente cotados, além do dimensionamento das áreas de permeabilidade, em caso de condomínios;</p> <p>d) vegetação nativa, bosques, árvores isoladas, cursos d'água e nascentes com suas respectivas faixas de preservação permanente;</p> <p>e) delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres, apresentando declaração com firma reconhecida em cartório do proprietário do empreendimento em conjunto com o responsável técnico quanto às perfeitas condições de imediata edificação nas áreas institucionais, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação;</p> <p>f) larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;</p> <p>g) ruas adjacentes que se articulam com o plano de parcelamento;</p> <p>h) as faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, as faixas de domínio das rodovias e dutos, escrevendo, no interior das faixas, a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Lei Federal nº 6766/79";</p>	<p>§ 3º A anuência prévia somente será concedida mediante a assunção pelo empreendedor das obrigações apresentadas pela Comissão Multissetorial e demais órgãos da Administração Pública.</p> <p>Art. 23-C Os Loteamentos, Condomínios Residenciais do Grupo C e Grupo D, bem como outros estabelecidos na legislação municipal, além daqueles informados pela Unidade de Planejamento territorial na ocasião da Consulta Prévia, deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança de acordo com o Estatuto das Cidades e demais exigências da legislação municipal.</p> <p>§ 1º O estudo de impacto de vizinhança deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, no entorno do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:</p> <p>I - adensamento populacional;</p> <p>II - demanda e ocorrência de equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p>III - uso e ocupação do solo;</p> <p>IV - valorização ou desvalorização imobiliária;</p> <p>V - geração de tráfego, demanda por transporte, vias públicas, estacionamento, bem como o acesso ao empreendimento;</p> <p>VI - ventilação e iluminação;</p> <p>VII - paisagem urbana e patrimônio histórico, natural e cultural; e</p> <p>VIII - abrangência da área de interferência, com raio a ser definido pela Unidade de Planejamento territorial, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo ou Secretarias afins.</p> <p>§ 2º De posse do estudo de impacto de vizinhança a Unidade de Planejamento Territorial, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo, e de outras Secretarias Municipais, caso seja necessário, se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer outras exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do empreendimento sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.</p> <p>§ 3º Os ônus decorrentes das exigências necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto, deverão ser arcados pelo empreendedor através de contrapartida que poderá ser executada através de:</p>	<p>V - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa ao projeto de loteamento;</p> <p>(...)</p> <p>VII - documentos que especifiquem:</p> <p>(...)</p> <p>VIII - (...)</p> <p>(...)</p> <p>b) certidões negativas de débitos municipais.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou, se for o caso, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA desta região, e o número do seu registro no Município.</p> <p>(...)</p> <p>CAPÍTULO VII-A DO PROJETO DE CONDOMÍNIO</p> <p>Art. 24-A Cumpridas as etapas do capítulo VI e havendo viabilidade na implantação do CONDOMÍNIO, o interessado apresentará pasta técnica composta de:</p> <p>I - planta do imóvel, georreferenciado, com 3 plotagens, em escala 1:1.000 (um para mil) ou em outra, a critério da prefeitura, indicando:</p> <p>a) delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro e metro, norte magnético e verdadeiro, e sistema de vias adjacentes;</p> <p>b) quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração das unidades autônomas, com as indicações da porção privativa e comum que a compõem;</p> <p>c) Projeto arquitetônico das unidades habitacionais a serem construídas, respeitando as exigências do Código de Obras;</p> <p>d) Projeto arquitetônico das demais construções que compõe o condomínio, tais como Salão de festas, Churrasqueiras, Guardia, portaria, entre outros;</p>
<p>i) as faixas de domínio sob as linhas de alta tensão e do gasoduto, bem como as faixas de domínio das rodovias e das ferrovias, determinadas pelas empresas responsáveis;</p> <p>j) quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta.</p> <p>§ 2º Após análise técnica do estudo pela Unidade de Planejamento Territorial, e findadas as correções que forem necessárias, a(s) prancha(s) receberá(ão) carimbo da Secretaria Municipal de Urbanismo e passará(ão) a fazer parte da Consulta Prévia para o empreendimento.</p> <p>§ 3º A Unidade de Planejamento Territorial poderá exigir elementos adicionais que se façam necessários para a análise do empreendimento, tais como Estudo de Impacto de Vizinhança, Relatório de Impacto Ambiental, entre outros.</p> <p>Art. 23-B Cumpridas as etapas deste Capítulo VI e havendo viabilidade na implantação do parcelamento, o interessado deverá requerer à Unidade de Planejamento territorial, em novo protocolo, a Anuência Prévia para o empreendimento, apresentando para este fim os seguintes elementos:</p> <p>I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;</p> <p>II - consulta Prévia emitida pela Unidade de Planejamento Territorial com a(s) respectiva(s) prancha(s) de análise devidamente liberadas;</p> <p>III - parecer Ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive com análise detalhada no que diz respeito às áreas a serem doadas ao Município e a possibilidade de edificação imediata na área institucional;</p> <p>IV - parecer de Drenagem de Águas Pluviais emitido por órgão municipal competente;</p> <p>V - Carta de Viabilidade da Sanepar e COPEL;</p> <p>VI - demais exigências e condicionantes constantes na Consulta Prévia.</p> <p>§ 1º A Unidade de Planejamento Territorial deverá obrigatoriamente remeter o procedimento de parcelamento à Comissão Multissetorial nos casos em que a legislação exigir.</p> <p>§ 2º A Comissão Multissetorial após analisar o protocolo poderá exigir do empreendedor a inclusão, adoção e a realização de medidas mitigadoras tendo em vista a necessidade de atendimento da prestação de serviços públicos e de neutralizar através de contrapartida os impactos urbanísticos.</p>	<p>I - implantação, produção, aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma e ampliação de equipamentos comunitários, tais como postos de saúde, escolas, salas de aula, canchas esportivas, praças, dentre outros;</p> <p>II - aquisição de materiais para construção, conclusão, melhoria, reforma e ampliação de equipamentos comunitários;</p> <p>III - implantação, melhoria e ampliação de saneamento básico, infra-estrutura e outros equipamentos urbanos;</p> <p>IV - aquisição de terreno para implantação de equipamentos comunitários e/ou urbanos, para realização de obras mitigadoras dos impactos gerados; para composição da paisagem urbana e/ou patrimônio histórico, natural (ambiental) e cultural, tais como parques, praças, dentre outros;</p> <p>V - doação de terreno para implantação de equipamentos comunitários e/ou urbanos, além da doação já prevista nos artigos desta Lei Complementar, para a realização de obras mitigadoras dos impactos gerados, para composição da paisagem urbana e/ou patrimônio histórico, natural (ambiental) e cultural, tais como parques, praças, dentre outros;</p> <p>VI - depósito em pecúnia do valor correspondente a exigência necessária para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto, como recurso a ser destinado para o Fundo Municipal de Políticas Públicas;</p> <p>VII - outras formas de mitigação do impacto a serem estabelecidas pela Unidade de Planejamento Territorial.</p> <p>§ 4º A forma de execução da contrapartida, em conformidade com o parágrafo anterior, será definida pela Unidade de Planejamento territorial, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo, e do Conselho Multissetorial, quando for o caso, e outras Secretarias afins, e deverá ter a anuência do Conselho Municipal de Políticas Territoriais e Ambientais - CMPTA e constará num termo de compromisso a ser assinado pelas partes.</p> <p>§ 5º O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental) não substituem um ao outro, sendo o EIA-RIMA exigido segundo legislação ambiental específica.</p> <p>Art. 24 (...)</p> <p>I - planta do imóvel, georreferenciado, com 06 plotagens, em escala 1:1.000 (um para mil) ou em outra, a critério do Poder Executivo, indicando:</p> <p>(...)</p>	<p>e) Projeto da Portaria do condomínio em detalhe, demonstrando a solução para acesso e controle de veículos e pedestres no condomínio, e a localização e funcionamento de outros elementos relevantes como central de gás, lixeiras, etc;</p> <p>f) cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente;</p> <p>g) sentido de escoamento das águas pluviais;</p> <p>h) delimitação e indicação das áreas de uso comuns e espaços livres;</p> <p>i) as faixas não edificáveis, nos lotes onde forem necessárias para obras de saneamento ou outras de interesse coletivo;</p> <p>j) raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;</p> <p>k) larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;</p> <p>l) as faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, as faixas de domínio das rodovias e dutos, escrevendo, no interior das faixas, a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Lei Federal nº 6766/79";</p> <p>m) áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;</p> <p>n) quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta;</p> <p>o) quadro de áreas e cálculo de frações conforme modelo anexo;</p> <p>p) Demais exigências e condicionantes previamente apresentadas pela Unidade de Planejamento territorial e demais órgãos municipais.</p> <p>II - Perfis Transversais e perfis longitudinais das vias de circulação, contendo os eixos das vias, vias sanitárias e outros sistemas de circulação apresentados em escala 1:1000 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo acetadas outras escalas, caso necessário; no perfil longitudinal deverá constar: estaqueamento, a cada 10 metros, número da estaca; traçado do terreno original e da via projetada, apresentando as declividades longitudinais e respectivas cotas de referência de nível (RN), a serem fornecidas pelo Município;</p> <p>III - Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, contendo no mínimo os seguintes elementos:</p> <p>a) Planta do empreendimento com o adequado lançamento da galeria;</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
<p>b) Demarcação da bacia de contribuição ou identificação e dimensionamento de outras fontes de contribuição;</p> <p>c) Indicação da declividade e diâmetro da galeria em cada trecho com o respectivo sentido de escoamento da água;</p> <p>d) Locação, afastamento e detalhe de elementos como caixas de captação, Caixas de Ligação, Poços de queda, poços de visita, caixa de contenção entre outros;</p> <p>e) local de lançamento ou ligação com galeria existente, neste caso informando a cota;</p> <p>f) Demarcação de faixas de servidão, quando for o caso;</p> <p>g) Memorial ou planilha de cálculo.</p> <p>IV - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa aos projetos e execução do condomínio;</p> <p>V - documentos relativos à área em parcelamento, a serem anexados ao projeto definitivo, sendo eles:</p> <p>a) título de propriedade devidamente registrado no registro imóveis;</p> <p>b) certidão de negativa de débitos municipais.</p> <p>§ 2º Os projetos de infra-estrutura referidos neste artigo deverão atender às exigências específicas definidas pelo Município.</p> <p>§ 3º As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.</p> <p>§ 4º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou, se for o caso, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA desta região, e o número do seu registro no Município.</p> <p>§ 5º O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.</p> <p>§ 6º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além de acarretar as</p>	<p>X - delimitação dos lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.</p> <p>Art. 31 (...)</p> <p>(...)</p> <p>V - executar todas as exigências apresentadas durante o procedimento de consulta prévia e aprovação do empreendimento;</p> <p>(...)</p> <p>VII - ter ciência inequívoca de que os lotes caucionados não serão liberados enquanto perdurarem pendências nas obrigações constantes do procedimento de anuência prévia e de aprovação do empreendimento, os quais serão executados caso passado o prazo para a conclusão do empreendimento;</p> <p>(...)</p> <p>Art. 34 (...)</p> <p>(...)</p> <p>VII - (revogado)</p> <p>(...)</p> <p>Art. 39-A Fica criada a Comissão Multissetorial de Políticas Públicas, a qual terá a seguinte composição:</p> <p>I - representante da Unidade de Planejamento Territorial;</p> <p>II - Secretário Municipal de Urbanismo;</p> <p>III - Secretário Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;</p> <p>V - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;</p> <p>VI - Secretário Municipal de Saúde;</p> <p>VII - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;</p> <p>VIII - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;</p> <p>IX - Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.</p>	<p>§ 2º O Fundo terá receitas oriundas principalmente das medidas estabelecidas nas Leis que compõe o Plano Diretor, inclusive aquelas decorrentes da aprovação de loteamentos, aprovação de condomínios, de parcelamento do solo urbano, de medidas mitigadoras, dentre outras.</p> <p>§ 3º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para a instituição de programas habitacionais, construção de unidades escolares, construção de unidades de saúde, construção de equipamentos comunitários, compra de equipamentos permanentes, desapropriação, pagamento de indenização de áreas, aquisição de bens imóveis, dentre outras necessidades de relevante interesse público, ficando vedado o pagamento de vencimentos dos servidores públicos municipais.</p> <p>Art. 40 (...)</p> <p>I - der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento, desmembramento ou arruamento do solo, para fins urbanos, sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;</p> <p>II - der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;</p> <p>III - registrar loteamento, condomínio ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.</p> <p>§ 1º A multa a que se refere este artigo corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do imóvel utilizado para o ato irregular, a ser avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 44-A Os parcelamentos do solo já implantados de fato no Município anteriores ao ano de 2013 e que não tenham sido submetidos a licenciamento devidamente aprovado, poderão ser objeto de estudo pela Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual poderá elaborar projeto de aprovação do parcelamento, e caso haja necessidade poderá o Executivo Municipal:</p> <p>I - declarar de utilidade pública as áreas de passagem já utilizadas como se ruas fossem, devendo o Município receber as mesmas do representante legal constante da matrícula do imóvel, sem qualquer encargo ao Município;</p>
<p>consequências penais cabíveis, restarão insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, como as aprovações consequentes.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 29 O Município, conforme indicação da Unidade de Planejamento Territorial, ou do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais ou da Comissão Multissetorial, poderá deixar de aprovar projetos de loteamentos, condomínios, parcelamento do solo e outros ou, ainda, fixar o número máximo de lotes em que a área poderá ser subdividida, mesmo que seja apenas para impedir o excessivo número de lotes e a consequente exigência de investimentos em obras de infraestrutura e custeio de serviços.</p> <p>Art. 30 (...)</p> <p>(...)</p> <p>III - o cronograma para execução com memoriais financeiros de aplicação;</p> <p>IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras e as áreas caucionadas para garantia da doação nos termos do § 5º e seguintes do art. 8º da presente Lei Complementar e das medidas mitigadoras e demais encargos previstos na legislação municipal, quando aplicáveis;</p> <p>V - as áreas transferidas ao domínio público, observadas todas as exigências constantes da legislação municipal, em especial a declaração com firma reconhecida em cartório da possibilidade de edificação imediata nas áreas institucionais;</p> <p>VI - parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de que a área institucional a ser doada ao Município é passível de edificação imediata, estando livre e desembaraçada de qualquer ônus;</p> <p>VII - parecer da Comissão Permanente de Valores Imobiliários de que as áreas dadas em caução suportam a garantia pecuniária de execução das obras de infraestrutura e demais encargos a cargo do empreendedor, nos termos do art. 33 da presente Lei Complementar;</p> <p>VIII - parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo indicando o quantitativo de lotes a serem caucionados, sua descrição e aceitação dos mesmos pelo Poder Executivo Municipal;</p> <p>IX - parecer e aprovação de todo o empreendimento pela Unidade de Planejamento Territorial, pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais e pela Comissão Multissetorial;</p>	<p>§ 1º A Comissão criada na forma deste artigo, terá as seguintes atribuições:</p> <p>I - analisar e aprovar todos os casos que a legislação que compõe o Plano Diretor assim o exigir;</p> <p>II - analisar e aprovar todos os projetos de loteamentos, inclusive devendo observar expressamente em seu parecer quanto à verificação e aceitação da área institucional para a construção de equipamentos comunitários, a ser doada ao Município;</p> <p>III - analisar e aprovar previamente à expedição de Decreto pelo Poder Executivo acerca do caráter social dos projetos de loteamentos, inclusive devendo observar expressamente em seu parecer quanto à verificação e aceitação da área para a instituição de programa habitacional ou o recebimento de valor equivalente a ser destinado ao Fundo Municipal de Políticas Públicas;</p> <p>IV - analisar e aprovar todos os projetos de condomínios que estejam obrigatoriamente submetidos ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, inclusive devendo observar expressamente em seu parecer quanto à verificação e concordância das áreas de recreação e lazer delimitadas no projeto;</p> <p>V - gerir o Fundo Municipal de Políticas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, decidindo sobre a destinação dos recursos;</p> <p>VI - determinar a adoção e a realização de medidas mitigadoras ao empreendedor tendo em vista a necessidade de atendimento da prestação de serviços públicos e de neutralizar através de contrapartida os impactos urbanísticos;</p> <p>VII - analisar outros empreendimentos que entender necessários mesmo que de porte inferior aos acima elencados;</p> <p>VIII - decidir em última instância eventuais divergências no procedimento de licenciamento e outros relacionados ao parcelamento do solo, sempre baseada em parecer técnico devidamente fundamentado;</p> <p>IX - outras atribuições que a legislação municipal lhe conferir.</p> <p>Art. 39-B Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas do Município de Fazenda Rio Grande.</p> <p>§ 1º O Fundo criado na forma deste artigo será gerido pela Comissão Multissetorial de Políticas Públicas.</p>	<p>II - receber áreas nos mesmos percentuais e nos mesmos termos constantes dos projetos de aprovação de loteamento, as quais deverão ser doadas ao Município pelo proprietário da gleba sem qualquer encargo ao ente público;</p> <p>III - receber áreas para a quitação de tributos, as quais deverão ser transferidas pelo proprietário da gleba ao Município.</p> <p>§ 1º O Município fica desonerado da realização das benfeitorias constantes da obrigação de aprovação de parcelamentos, as quais deverão ser suportadas em momento futuro pelos proprietários das unidades parceladas do solo, ou através do lançamento de contribuição de melhoria de todos os melhoramentos realizados pelo Município.</p> <p>§ 2º Alternativamente ao parágrafo anterior, poderá o Município realizar estudo dos melhoramentos a serem realizados para a construção de infraestrutura de loteamento, realizando avaliação e recebendo área do representante legal constante da matrícula do imóvel, como forma de pagamento das benfeitorias.</p> <p>§ 3º Todos os valores das áreas a que se refere este artigo deverão ser devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município.</p> <p>§ 4º O Município ficará responsável pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis apenas das áreas que lhe forem transferidas a propriedade.</p> <p>Art. 45-A Todas as avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município deverão ser numeradas em ordem cronológica e publicadas no órgão oficial do Município dentro do mês de sua expedição.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 2º As exigências constantes das alterações feitas na legislação que compõe o Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, serão aplicadas para todos os empreendimentos que ainda não tenham sido devidamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal.</p> <p>Art. 3º As alterações propostas na legislação que compõe o Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande serão revisadas em um período máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei Complementar, com a participação da comunidade e demais segmentos representativos no Município, visando o aprimoramento da mesma.</p> <p>Parágrafo único. Nas áreas de expansão do perímetro urbano, as quais antes se encontravam em perímetro rural e passam com a nova delimitação a integrarem o perímetro urbano, fica vedada a aprovação de empreendimentos habitacionais pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente alteração legislativa, exceto nos casos de projetos que tenham como objeto o parcelamento com sublote mínimo de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados ou de projetos na SET-1.</p> <p>Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p> Márcio Cláudio Wozniack Prefeito em Exercício</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

MODELO DE QUADRO DE ÁREAS E CÁLCULO DE FRAÇÕES

UNIDADES			ÁREA						PARÂMETROS CONSTRUTIVOS		
			TERRITORIAL			CONSTRUÍDA			TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE PERMEABILIDADE
Nº	TIPO	USO	PRIVATIVA	COMUM	TOTAL	PRIVATIVA	COMUM	TOTAL			
1	A	Comercial									
2	B	Residencial									
...									
TOTAL											

OBSERVAÇÕES

TIPO: Identificar diferentes modelos de projeto.

USO: Identificar diferentes usos das unidades (Comercial, Residencial, etc.).

PARÂMETROS CONSTRUTIVOS: Calculados em relação à área privativa de cada unidade.

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

SÚMULA: "Altera a redação do inciso V do § 5º do artigo 14 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V do § 5º do artigo 14 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 14 (...)

(...)

§ 5º (...)

(...)

V - licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não, inclusive se decorrente de acidente em serviço;

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

SÚMULA: "Altera a Tabela IV do Anexo III da Lei Municipal n.º 195 de 23 de dezembro de 2003, passando a mesma a vigorar na forma como segue, substituindo integralmente a composição anterior".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a Tabela IV do Anexo III da Lei Municipal n.º 195 de 23 de dezembro de 2003, passando a mesma a vigorar na forma como segue, substituindo integralmente a composição anterior:

"(...)

**TABELA IV
TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

SERVIÇO	VALOR EM UFM
Anuência Ambiental	0,3500
Autorização Ambiental para Movimentação de Solo e Aterro	
Até 100m²	0,3500
De 101m² até 1.000m²	0,5000
De 1.001m² até 2.000m²	0,8000
De 2.001m² até 4.000m²	1,0000
De 4.001m² até 8.000m²	1,2000
De 8.001m² até 10.000²	1,4000
Acima de 10.000m²	1,5000
Autorização para Poda de Arvore	
Por Unidade	0,3500

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Autorização para Corte de Arvore	
Isolado até 15 unidades	0,7000
Autorização para Corte de Arvore – Acima de 15 unidades considera-se desmate.	
De 16 a 30	1,0000
De 31 a 70	3,0000
De 71 a 100	5,0000
De 101 a 200	8,0000
De 201 a 500	12,0000
Acima 501	15,0000
Autorização Ambiental Diversa	0,3500
Parecer Ambiental	
Até 1.000m²	0,3500
De 1.001m² até 2.000m²	0,5000
De 2.000m² até 4.000m²	0,8000
De 4.001m² até 8.000m²	1,0000
De 8.001m² até 10.000m²	1,2000
De 10.001m² até 15.000m²	1,4000
Acima de 15.000m²	1,5000
Victorias a Pedido do Requerente	0,3500
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental	19,0000
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	11,0000
Autorização para Extração Mineral	11,0000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde	5,0000
Protocolo de qualquer espécie	0,1500

*Na tabela de desmate deverá o requerente apresentar inventário florestal.

(...)*

Art. 2º Nos casos de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, bem como as respectivas renovações, observar-se-ão os valores constantes da Tabela abaixo:

Licença Prévia, de Instalação e de Operação e Respectivas Renovações

Porte do Empreendimento	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Licença Prévia	2,5000	3,5000	10,0000	18,0000
Licença de Instalação	2,5000	3,5000	10,0000	18,0000
Licença de Operação	5,0000	7,0000	12,0000	24,0000

*Os valores constantes da tabela são em UFM's.

Art. 3º Nos casos de Parâmetros para a Classificação do Empreendimento segundo o porte do mesmo, observar-se-ão os valores constantes da Tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A Secretária Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, a Secretária Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III deste artigo.

§ 4º Para os demais documentos emitidos pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, o prazo de validade não poderá ser superior à 05 (cinco) anos e dependerá da avaliação do desempenho ambiental da atividade.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

III – utilização exclusiva para residência familiar ou atividade rural;
IV – inexistência de parcelamento do solo em data posterior à aprovação da Lei Complementar de ampliação do perímetro urbano, excepcionados os casos de sucessão hereditária;

V – inexistência de construção de unidades habitacionais para fins de comercialização ou locação;

VI – imóvel com no mínimo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

VII – inexistência de transmissão da propriedade em data posterior à ampliação do perímetro urbano, excepcionados os casos de sucessão hereditária;

VIII – obter parecer favorável emitido pela Gerência Municipal de Políticas Agrícolas de que o imóvel é caracterizado como de finalidade rural ou residência familiar.

§ 5º Fica também vedado o lançamento de IPTU aos imóveis atingidos por ampliação do perímetro urbano, mesmo que estejam enquadrados nas hipóteses previstas no § 1º, que apresentem atividade comercial agropastoril e que se enquadrem, cumulativamente, nos requisitos constantes dos incisos do parágrafo anterior.

Art. 173-A Os imóveis situados no perímetro urbano do Município para serem caracterizados como de finalidade rural, além de terem sua matrícula atualizada apresentada, deverão comprovar, cumulativamente:

I – a utilização do imóvel com finalidade agropastoril através de nota fiscal de produtor rural ou mediante apresentação de contrato de arrendamento do solo com a mesma finalidade, em ambos os casos, quanto aos respectivos exercícios financeiros dos quais se pleiteia a caracterização, observada ainda a exceção do parágrafo único;

II – que mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel tenha as características constantes do inciso I deste artigo, podendo para atingir o referido percentual serem somadas eventuais áreas de preservação ambiental constantes na área do imóvel;

III – imóvel com no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados) a com inexistência de parcelamento do solo ou remembramento em data posterior à publicação da presente Lei Complementar;

IV – o pagamento do Imposto Territorial Rural;

V – a existência de parecer favorável emitido pela Gerência Municipal de Políticas Agrícolas de que o imóvel é caracterizado como de finalidade rural.

Parágrafo único. A apresentação de outros documentos que não os constantes do inciso I deste artigo, desde que hábeis a comprovar a finalidade agropastoril do imóvel, deverá ser analisada, de forma fundamentada, pela Gerência Municipal de Políticas Agrícolas.

(...)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Parâmetros para a Classificação do Empreendimento Segundo o Porte

Porte do Empreendimento	Parâmetros		
	Área Construída Total em m ²	Investimento Total em UFM	Nº de empregados
Pequeno	Até 2.000	De 2.000 até 8.000	Até 50
Médio	De 2.000 até 10.000	De 8.000 até 80.000	De 50 até 100
Grande	De 10.000 até 40.000	De 80.000 até 800.000	De 100 até 1.000
Excepcional	Acima de 40.000	Acima de 800.000	Acima de 1.000

Art. 4º O empreendimento será enquadrado pelo parâmetro de maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Art. 5º A Secretária Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 88/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Altera a redação do "caput" do artigo 173 da Lei Municipal n. 28 de 30 de dezembro de 1993, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 173 da Lei Municipal n. 28 de 30 de dezembro de 1993, passando o mesmo a vigorar com a redação abaixo, bem como ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao referido artigo e ainda fica acrescido o artigo 173-A à Lei Municipal n. 28 de 30 de dezembro de 1993, tudo conforme segue:

(...)

Art. 173 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acesso física, como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Ainda que o imóvel esteja enquadrado nas hipóteses previstas no § 1º, fica vedado o lançamento de IPTU aos imóveis atingidos por ampliação do perímetro urbano que não estejam sendo explorados por atividade comercial e que se enquadrem nos seguintes requisitos cumulativamente:

I – apresentar processo administrativo instruído com matrícula atualizada do imóvel;

II – que mais de 80% (oitenta por cento) do imóvel tenha as características constantes do inciso I do art. 173-A, podendo para atingir o referido percentual serem somadas eventuais áreas de preservação ambiental constantes na área do imóvel;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 89 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Delimita as áreas urbanas que especifica como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as áreas urbanas constantes das matrículas sob os números 529 e 14.281, ambas do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS - para fins de implantação de programas de regularização fundiária, as quais, respectivamente, contemplarão os seguintes Planos Urbanísticos próprios:

I – Matrícula n. 529 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná

Lote 55 da Quadra 08 da planta de loteamento Jardim São Francisco de Assis.

Área: 14.397,17 m²
Localização: Rua Juruviara esquina com Rua Guará.

Parâmetros:
Taxa de ocupação: 20%
Coeficiente de aproveitamento: 0,5
Taxa de permeabilidade: 50%
Altura máxima: 04 pavimentos

Condicionantes:
Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00) para cada unidade.

Executar acesso ao condomínio por apenas uma portaria.
Área mínima para cada unidade habitacional: 48,00 m².
Recuperação ambiental da área verde do imóvel.

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal.

II - Matrícula n. 14.281 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná

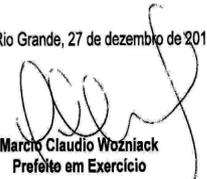
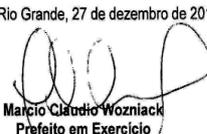
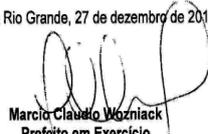
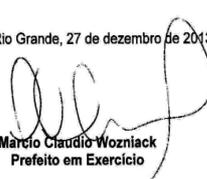
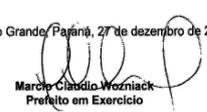
Lote 01 da Quadra 12 da planta de loteamento Jardim Sol Levante.

Área: 8.598,70 m²



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Localização: Rua Tipi esquina com Rua Crispim.</p> <p>Parâmetros: Taxa de ocupação: 50% Coeficiente de aproveitamento: 1 Taxa de permeabilidade: 30% Altura máxima: 02 pavimentos</p> <p>Condicionantes: Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00) para cada unidade. Ruas internas ao condomínio 6,00 metros para até 05 unidades de um lado e 9,00 metros para até 10 unidades de ambos os lados. Área mínima do sub lote privativo de 90,00 m² e área mínima construída para cada unidade habitacional: 46,00 m².</p> <p>Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p>  Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 998 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:</p> <p>Art. 1º Fica fixado em 5,5836% (cinco vírgula cinco mil, oitocentos e trinta e seis por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigo 4º da Lei Municipal n. 939/2012.</p> <p>Parágrafo único. O percentual fixado no "caput" deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2014, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2013.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p>  Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 1000 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB - de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:</p> <p>Art. 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 25 de outubro de 2013, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.</p> <p>Parágrafo único. A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública no site www.fazendariogrande.pr.gov.br.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p>  Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício																
<p>LEIS</p> <p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 997 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Aprova a alteração de convênio realizada pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande com o Município de Curitiba".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:</p> <p>Art. 1º Fica aprovada a alteração, realizada por meio do Aditivo n.º 20838/01, do convênio realizado pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande com o Município de Curitiba, com o objetivo de viabilizar a participação da população residente no MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no Programa Mercado Popular/ Armazém da Família, autorizado pela Lei Municipal n. 705/2009.</p> <p>Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior, com exceção de seu objeto, poderá ser alterado através de Termo Aditivo, inclusive quanto a sua vigência e quanto ao repasse de valores, observada a legislação que rege a matéria.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p>  Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 999/2013 De 27 de dezembro de 2013.</p> <p>Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 246.607,92 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R\$ 246.607,92 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos) conforme segue:</p> <table border="1"> <tr> <td colspan="2">20 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">20.01 - Fundo Municipal de Habitação</td> </tr> <tr> <td>16.482.0020.2.086-3.3.90.14.00.00.00.00.3007 – DIARIAS – PESSOA CIVIL</td> <td>20.000,00</td> </tr> <tr> <td>16.482.0020.2.086-3.3.90.33.00.00.00.00.3007 – PASSAGENS E DESP. LOCOMOÇÃO</td> <td>28.607,92</td> </tr> <tr> <td>16.482.0020.2.086-3.3.90.38.00.00.00.00.3007 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ</td> <td>195.000,00</td> </tr> <tr> <td>16.482.0020.2.086-3.3.90.93.00.00.00.00.3007 – INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES</td> <td>5.000,00</td> </tr> </table> <p>Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial aberto no valor de R\$ 246.607,92 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos) em conformidade com o artigo 1º será utilizado o superávit financeiro da Fonte 007 como segue:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>FUNTE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>007</td> <td>R\$ 246.607,92</td> </tr> </tbody> </table> <p>Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2013 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande/Paraná, 27 de dezembro de 2013.</p>  Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício	20 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		20.01 - Fundo Municipal de Habitação		16.482.0020.2.086-3.3.90.14.00.00.00.00.3007 – DIARIAS – PESSOA CIVIL	20.000,00	16.482.0020.2.086-3.3.90.33.00.00.00.00.3007 – PASSAGENS E DESP. LOCOMOÇÃO	28.607,92	16.482.0020.2.086-3.3.90.38.00.00.00.00.3007 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ	195.000,00	16.482.0020.2.086-3.3.90.93.00.00.00.00.3007 – INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	FUNTE	VALOR	007	R\$ 246.607,92	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>ANEXO I</p> <p>Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fazenda Rio Grande.</p> <p>O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fazenda Rio Grande apresenta os seguintes itens:</p> <p>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <p>Metas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato. <p>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO</p> <p>Metas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Attingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65 % da população urbana da sede do município até o ano de 2018; Manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65 % da população urbana da sede do município até o ano de 2042.
20 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO																		
20.01 - Fundo Municipal de Habitação																		
16.482.0020.2.086-3.3.90.14.00.00.00.00.3007 – DIARIAS – PESSOA CIVIL	20.000,00																	
16.482.0020.2.086-3.3.90.33.00.00.00.00.3007 – PASSAGENS E DESP. LOCOMOÇÃO	28.607,92																	
16.482.0020.2.086-3.3.90.38.00.00.00.00.3007 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ	195.000,00																	
16.482.0020.2.086-3.3.90.93.00.00.00.00.3007 – INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00																	
FUNTE	VALOR																	
007	R\$ 246.607,92																	



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
<p>LEI N.º 1001 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para a Prestação, Planejamento, Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:</p> <p>Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2.º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e segs da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2.º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.</p> <p>§ 1.º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime</p>	<p>devido apresentar todas as medidas adotadas pela prestadora de serviço para realizar a conexão das residências não interligadas;</p> <p>VII – relatório dos projetos de educação ambiental na área de Saneamento Básico.</p> <p>§ 2.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá no mínimo com periodicidade mensal realizar vistoria "in loco" nas estações de tratamento situadas neste Município, devendo apresentar juntamente com os documentos encaminhados pela empresa Sanepar, relatório para deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Codema.</p> <p>§ 3.º Após a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a qual deverá ser fundamentada, deverá a Companhia de Saneamento - Sanepar, adotar medidas para cumprir as adequações e exigências apresentadas pelo CODEMA, exceto nos casos em que o não cumprimento for devidamente justificado pela Sanepar, mediante parecer técnico desta.</p> <p>Art. 2.º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:</p> <p>I – universalização do acesso;</p> <p>II – gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;</p> <p>III – adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;</p> <p>IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;</p> <p>V – eficiência e sustentabilidade econômica;</p> <p>VI – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;</p> <p>VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações;</p> <p>VIII – segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;</p> <p>IX – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;</p>	<p>Seção II – Dos bens e direitos</p> <p>Art. 6.º Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação ou de instituição de estabelecimento de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de Fazenda Rio Grande, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.</p> <p>§ 1.º O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.</p> <p>Art. 2.º Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.</p> <p>§ 3.º Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.</p> <p>Art. 7.º Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.</p> <p>Parágrafo único. O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de Fazenda Rio Grande em caso de reversão do patrimônio.</p> <p>Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.</p>
<p>de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em substituição ao Contrato de Concessão 320/94, que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.</p> <p>§ 2.º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Fazenda Rio Grande será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.</p> <p>§ 3.º No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.</p> <p>Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1.º desta Lei.</p> <p>§ 1.º A empresa prestadora dos serviços de água e esgoto neste Município, Sanepar, deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes elementos:</p> <p>I – projetos e execuções de obras de saneamento, com a exata delimitação das ruas e bairros nas quais estão localizados;</p> <p>II – relatório com o quantitativo de resíduos tratados na Estação de Tratamento de Esgoto;</p> <p>III – relatório de odores gerados com o tratamento de resíduos na Estação de Tratamento de Esgoto;</p> <p>IV – relatório de ações adotadas para excluir os odores relacionados ao tratamento de resíduos na Estação de Tratamento de Esgoto;</p> <p>V – relatório contendo a evolução da cortina verde no entorno da Estação de Tratamento de Esgoto;</p> <p>VI – relatório contendo o quantitativo de residências situadas neste município que não contam com rede de esgoto interligada à rede coletora da empresa prestadora, mesmo que com infraestrutura em frente ao imóvel, inclusive</p>	<p>X – proteção do meio ambiente</p> <p>CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Seção I – Da delegação dos serviços</p> <p>Art. 4.º Para atender ao disposto no art. 2.º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de Fazenda Rio Grande delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1.º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.</p> <p>§ 1.º O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo aditivo.</p> <p>§ 2.º A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de Fazenda Rio Grande, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.</p> <p>§ 3.º As áreas do Município de Fazenda Rio Grande não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.</p> <p>§ 4.º As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Fazenda Rio Grande e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.</p> <p>§ 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3.º e 4.º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.</p> <p>Art. 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.</p>	<p>Parágrafo único. Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3.º do art. 4.º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.</p> <p>Art. 9.º O Município de Fazenda Rio Grande reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo imobilizado.</p> <p>Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referente ao contrato anterior (Contrato de Concessão 320/94, de 14/04/1994), passará a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.</p> <p>Seção II – Das tarifas</p> <p>Art. 10 Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, o Decreto Estadual 7.878/2010 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>I – subsídio cruzado entre os sistemas;</p> <p>II – devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;</p> <p>III – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;</p> <p>IV – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;</p> <p>V – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;</p> <p>VI – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

VII – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VIII – incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 11 A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma Lei, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu.

§ 1º O cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, apreciada pela entidade reguladora estadual competente, sendo posteriormente apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

§ 2º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 7.290/2013 e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§ 4º Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adota-se um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo.

Art. 12 Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 7.290/2013, ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 9º O Município de Fazenda Rio Grande será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§ 10 A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tomados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Fazenda Rio Grande depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Fazenda Rio Grande prevista no caput deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Fazenda Rio Grande observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o caput do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e na de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 2º A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuário.

§ 3º A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§ 4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 5º Em situação crítica de escassez motivada por estagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§ 6º O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de Fazenda Rio Grande (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§ 7º O Município de Fazenda Rio Grande deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 8º O Município de Fazenda Rio Grande é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Fazenda Rio Grande, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetuada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§ 1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§ 2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§ 3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesanais freáticos e cisternas existentes.

§ 4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Fazenda Rio Grande relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV – ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Fazenda Rio Grande como unidade de referência.

CAPÍTULO IV
DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o § 2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

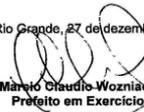
III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.</p> <p>Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.</p> <p>Parágrafo único. A intervenção a que se refere o caput deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.</p> <p>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 26 O Município de Fazenda Rio Grande deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.</p> <p>Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.</p> <p>Art. 27 O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Fazenda Rio Grande é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.</p> <p>Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p> Manoel Claudio Wozniak Prefeito em Exercício.</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>segue com o azimute de 155°07'02" e a distância de 13,01 m até o marco 25; Deste segue com o azimute de 120°48'01" e a distância de 44,88 m até o marco 26; Deste segue com o azimute de 120°48'01" e a distância de 14,16 m até o marco 27; Deste segue com o azimute de 120°48'01" e a distância de 43,72 m até o marco 28; Deste segue com o azimute de 120°43'00" e a distância de 16,55 m até o marco 29; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 232,89 m até o marco 30; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 31; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 240,00 m até o marco 32; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 33; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 24,00 m até o marco 34; Deste segue com o azimute de 210°44'25" e a distância de 20,00 m até o marco 35; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 18,00 m até o marco 36; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 20,00 m até o marco 37; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 240,00 m até o marco 38; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 39; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 238,89 m até o marco 40; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 14,30 m até o marco 41; Deste segue confrontando com PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE com o azimute de 300°48'01" e a distância de 103,33 m até o marco 42; Deste segue com o azimute de 1,74 m até o marco 43; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 196,33 m até o marco 44; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 14,00 m até o marco 45; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 179,00 m até o marco 46; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 14,00 m até o marco 47; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 40,36 m até o marco 48; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: AVENIDA – 02A RUA FLAMBOIÁ ÁREA (HA): 0,58973 PERÍMETRO (m): 782,76 m ÁREA (m²): 5.897,26</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'07,00141" S e longitude 49°17'41,66447" W; Deste segue com o azimute de 70°44'54" e a distância de 16,15 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 152°56'26" e a distância de 376,53 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 262°13'25" e a distância de 16,95 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 332°56'26" e a distância de 373,13 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: AVENIDA – 02B RUA PAU-BRASIL ÁREA (HA): 0,56294 PERÍMETRO (m): 716,92 m ÁREA (m²): 5.629,29</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Deste segue com o azimute de 55°57'06" e a distância de 7,23 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 55°12'46" e a distância de 0,56 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 142°32'44" e a distância de 2,80 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 154°16'06" e a distância de 21,80 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 152°56'26" e a distância de 221,87 m até o marco 6; Deste segue com o azimute de 262°40'09" e a distância de 17,00 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 332°56'26" e a distância de 236,10 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: AVENIDA – 03A AVENIDA AURORA ÁREA (HA): 1,22354 PERÍMETRO (m): 1269,44 m ÁREA (m²): 12.235,38</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'26,83201" S e longitude 49°17'06,75425" W; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 20,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 136,00 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 180,00 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 261,54 m até o marco 6; Deste segue com o azimute de 261°18'28" e a distância de 25,90 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 8; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 10; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 11; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 12; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 13; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 14; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 15; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 16; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 17; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 18; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 19; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 20; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 21; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 22; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 23; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 24; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 48,00 m até o marco 25; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 26; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 27; Deste segue com o azimute de 30°43'55"</p>
<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 1002/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Denomina Avenidas, Ruas e Travessa do Loteamento denominado "Green Field" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:</p> <p>Art. 1º Ficam denominadas as Avenidas, Ruas e Travessa, abaixo discriminadas com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado "Green Field", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.</p> <p>IMÓVEL: AVENIDA – 01 AVENIDA TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA ÁREA (HA): 2,22502 PERÍMETRO (m): 2288,23 m ÁREA (m²): 22.250,20</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'03,87918" S e longitude 49°17'33,81545" W; Deste segue com o azimute de 46°39'43" e a distância de 14,51 m até o marco 1; Deste segue com a distância de 14,28 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 46°14'31" e a distância de 14,45 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 9,61 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 8,88 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 14,00 m até o marco 6; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 36,00 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 8; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 36,00 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 10; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 18,00 m até o marco 11; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 12; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 36,00 m até o marco 13; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 14; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 36,00 m até o marco 15; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 16; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 18,00 m até o marco 17; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 18,00 m até o marco 18; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 19; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 36,00 m até o marco 20; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 21; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 36,00 m até o marco 22; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 23; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 36,00 m até o marco 24; Deste</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'24,61683" S e longitude 49°17'24,69715" W; Deste segue com o azimute de 42°32'41" e a distância de 17,07 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 152°57'24" e a distância de 340,85 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 223°31'00" e a distância de 18,08 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 333°08'20" e a distância de 340,91 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: AVENIDA – 02C RUA FLAMBOIÁ ÁREA (HA): 0,54792 PERÍMETRO (m): 718,47 m ÁREA (m²): 5.479,16</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'22,52684" S e longitude 49°17'32,63527" W; Deste segue com o azimute de 42°32'41" e a distância de 17,07 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 152°56'26" e a distância de 342,36 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 332°31'00" e a distância de 16,99 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 332°56'40" e a distância de 342,06 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: AVENIDA – 02D RUA PAU-BRASIL ÁREA (HA): 0,29194 PERÍMETRO (m): 398,94 m ÁREA (m²): 2.919,39</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'40,61628" S e longitude 49°17'25,28045" W; Deste segue com o azimute de 40°33'28" e a distância de 9,26 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 42°42'27" e a distância de 7,93 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 152°56'26" e a distância de 188,38 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 262°40'09" e a distância de 17,00 m até o marco 4; Deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE com o azimute de 332°56'26" e a distância de 138,44 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 332°56'26" e a distância de 14,25 m até o marco 6; Deste segue com o azimute de 332°56'26" e a distância de 23,69 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: AVENIDA – 02E RUA FLAMBOIÁ ÁREA (HA): 0,38763 PERÍMETRO (m): 516,37 m ÁREA (m²): 3.876,28</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'36,70678" S e longitude 49°17'23,22459" W; Deste segue com o azimute de 39°18'56" e a distância de 9,03 m até o marco 1;</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>e a distância de 14,00 m até o marco 28; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 29; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 30; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: AVENIDA – 03B AVENIDA AURORA ÁREA (HA): 0,13989 PERÍMETRO (m): 227,69 m ÁREA (m²): 1.398,90</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'26,49648" S e longitude 49°17'05,96115" W; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 100,00 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 13,69 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 7,01 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 93,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 01 RUA CHORÃO ÁREA (HA): 0,71382 PERÍMETRO (m): 1063,78 m ÁREA (m²): 7.138,23</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'00,00000" S e longitude 49°17'20,28175" W; Deste segue com o azimute de 37°17'54" e a distância de 27,02 m até o marco 1; Deste segue com a distância de 5,47 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 154°36'50" e a distância de 75,39 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 154°36'50" e a distância de 14,01 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 154°36'50" e a distância de 228,10 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 154°36'50" e a distância de 12,00 m até o marco 6; Deste segue com o azimute de 154°36'50" e a distância de 180,08 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 242°57'52" e a distância de 13,89 m até o marco 8; Deste segue com o azimute de 334°34'31" e a distância de 180,07 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 334°36'50" e a distância de 12,01 m até o marco 10; Deste segue com o azimute de 334°36'50" e a distância de 228,10 m até o marco 11; Deste segue com o azimute de 334°36'50" e a distância de 14,01 m até o marco 12; Deste segue com o azimute de 334°36'50" e a distância de 63,40 m até o marco 13; Deste segue com a distância de 10,25 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 02A RUA DO PINHO ÁREA (HA): 0,16285 PERÍMETRO (m): 260,64 m</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

ÁREA (m²): 1.628,45

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'03.56021" S e longitude 49°17'32.67124" W; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 116,11 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 334°36'50" e a distância de 14,01 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 116,52 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 02B RUA DO PINHO

ÁREA (HA): 0.02521 PERÍMETRO (m): 64.03 m ÁREA (m²): 252,11

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'01.99133" S e longitude 49°17'29.31056" W; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 14,01 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 18,01 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 154°36'50" e a distância de 14,01 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 18,01 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 03A RUA CASSUARINA

ÁREA (HA): 0.32942 PERÍMETRO (m): 498,61 m ÁREA (m²): 3.394,24

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'05.27195" S e longitude 49°17'32.48661" W; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 235,30 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 332°56'49" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 235,30 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 03B RUA CASSUARINA

ÁREA (HA): 0.115170 PERÍMETRO (m): 207,49 m ÁREA (m²): 1.151,70

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'05.34322" S e longitude 49°17'31.63524" W; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 12,01 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 74,17 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,01 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 41,13 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 2,87 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 242°56'29" e a distância de 74,29 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

o marco 5; Deste segue com o azimute de 242°56'29" e a distância de 74,29 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 04 RUA CIPRESTE

ÁREA (HA): 0.11345 PERÍMETRO (m): 204,72 m ÁREA (m²): 1.134,47

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'06.72266" S e longitude 49°17'30.83283" W; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 72,41 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,55 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 39,42 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,95 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 73,39 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 05 RUA ÉBANO

ÁREA (HA): 0.11168 PERÍMETRO (m): 201,75 m ÁREA (m²): 1.116,77

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'08.10264" S e longitude 49°17'30.03061" W; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 70,85 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,59 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,25 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,06 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 72,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 06 RUA ESPONJINHA

ÁREA (HA): 0.11000 PERÍMETRO (m): 198,97 m ÁREA (m²): 1.100,03

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'09.49262" S e longitude 49°17'29.22898" W; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 69,70 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,48 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,27 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,19 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 70,34 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 07A RUA FRUTA-DO-CONDE

ÁREA (HA): 0.32938

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PERÍMETRO (m): 498,55 m ÁREA (m²): 3.293,85

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'10.82061" S e longitude 49°17'29.26101" W; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 235,29 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 333°04'35" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 235,26 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 07B RUA FRUTA-DO-CONDE

ÁREA (HA): 0.13119 PERÍMETRO (m): 242,65 m ÁREA (m²): 1.311,86

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'10.86259" S e longitude 49°17'28.42615" W; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 109,50 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 154°36'50" e a distância de 12,01 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 109,15 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 07C RUA FRUTA-DO-CONDE

ÁREA (HA): 0.02161 PERÍMETRO (m): 60,02 m ÁREA (m²): 216,05

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'08.99668" S e longitude 49°17'24.52041" W; Deste segue com o azimute de 334°36'50" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 18,01 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 154°36'50" e a distância de 12,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 18,01 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 08 RUA DOS LOUROS

ÁREA (HA): 0.10373 PERÍMETRO (m): 188,20 m ÁREA (m²): 1.037,27

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'12.24255" S e longitude 49°17'27.62391" W; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 65,00 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 2,79 m até o marco 3; Deste segue com a

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

distância de 40,95 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 2,46 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 65,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 09 RUA SAMAÚNA

ÁREA (HA): 0.10083 PERÍMETRO (m): 183,70 m ÁREA (m²): 1.008,31

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'13.62253" S e longitude 49°17'26.81267" W; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 62,81 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,12 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,26 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,08 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 62,42 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 10 RUA GUATAMBÚ

ÁREA (HA): 0.10069 PERÍMETRO (m): 183,45 m ÁREA (m²): 1.006,89

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'15.00250" S e longitude 49°17'26.01942" W; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 62,81 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 2,95 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,27 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,47 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 61,96 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 11 RUA JUVÉVE

ÁREA (HA): 0.45015 PERÍMETRO (m): 725,96 m ÁREA (m²): 4.501,50

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'16.41863" S e longitude 49°17'25.21607" W; Deste segue com o azimute de 335°10'04" e a distância de 13,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 104,03 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 62°57'52" e a distância de 13,89 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 62°56'57" e a distância de 108,47 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 65°53'58" e a distância de 14,02 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 63°07'17" e a distância de 93,81 m até o marco 6; Deste segue com a distância de 3,59 m até o marco 7; Deste segue com a distância de 40,25 m até o marco 8; Deste

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

segue com a distância de 3,07 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 94,95 m até o marco 10; Deste segue com o azimute de 242°57'22" e a distância de 14,00 m até o marco 11; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 224,89 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 12 RUA LEUCENA

ÁREA (HA): 0.39508 PERÍMETRO (m): 676,49 m ÁREA (m²): 3.950,83

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'17.37959" S e longitude 49°17'23.38419" W; Deste segue com o azimute de 300°48'01" e a distância de 14,16 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 201,01 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 62°57'06" e a distância de 96,12 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,49 m até o marco 5; Deste segue com a distância de 40,27 m até o marco 6; Deste segue com a distância de 3,18 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 96,79 m até o marco 8; Deste segue com o azimute de 242°57'22" e a distância de 14,00 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 242°57'19" e a distância de 193,48 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 13 RUA CORTICEIRA/TRAVESSA ALFAZEMA

ÁREA (HA): 0.50349 PERÍMETRO (m): 758,05 m ÁREA (m²): 5.034,79

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'18.36009" S e longitude 49°17'21.51368" W; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 16,55 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 170,21 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 62°56'45" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 62°57'05" e a distância de 126,92 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 152°57'06" e a distância de 27,09 m até o marco 5; Deste segue com a distância de 2,81 m até o marco 6; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 17,16 m até o marco 7; Deste segue com a distância de 4,76 m até o marco 8; Deste segue com a distância de 35,45 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 33,44 m até o marco 10; Deste segue com a distância de 2,81 m até o marco 11; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 16,56 m até o marco 12; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 231,20 m até o marco 13; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 16,55 m até o marco 14; Deste segue

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

com o azimute de 242°57'03" e a distância de 42,55 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 14A RUA TITIKI

ÁREA (HA): 0.18805 PERÍMETRO (m): 329,06 m ÁREA (m²): 1.880,45

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'11.55254" S e longitude 49°17'30.79341" W; Deste segue com o azimute de 62°56'32" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 332°57'25" e a distância de 135,04 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,34 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,29 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 152°57'25" e a distância de 135,05 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 14B RUA TITIKI

ÁREA (HA): 0.24238 PERÍMETRO (m): 419,62 m ÁREA (m²): 2.423,78

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'11.86548" S e longitude 49°17'30.58105" W; Deste segue com o azimute de 62°57'02" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 180,64 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,21 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,23 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,46 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 180,09 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 15A RUA DOS HIBISCUS

ÁREA (HA): 0.18804 PERÍMETRO (m): 329,05 m ÁREA (m²): 1.880,38

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'12.12810" S e longitude 49°17'30.99810" W; Deste segue com o azimute de 242°57'12" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 135,05 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,34 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,28 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,34 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 135,05 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 15B RUA DOS HIBISCUS

ÁREA (HA): 0.15843



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
<p>PERÍMETRO (m): 279,50 m ÁREA (m²): 1.584,28</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'12,72299" S e longitude 49°17'32,16681" W; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 152°57'04" e a distância de 112,34 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 2,43 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 39,97 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 4,07 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 108,70 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 16A RUA SUINÃ ÁREA (HA): 0,18804 PERÍMETRO (m): 329,05 m ÁREA (m²): 1.880,41</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'12,88563" S e longitude 49°17'33,58385" W; Deste segue com o azimute de 242°57'12" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 152°57'04" e a distância de 75,63 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,34 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,28 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,34 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 135,05 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 16B RUA SUINÃ ÁREA (HA): 0,11432 PERÍMETRO (m): 205,99 m ÁREA (m²): 1.143,21</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'13,48050" S e longitude 49°17'33,75257" W; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 152°57'04" e a distância de 75,63 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 2,41 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 39,95 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 4,08 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 71,92 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 17A RUA DAS PRIMAVERAS ÁREA (HA): 0,18804 PERÍMETRO (m): 329,05 m ÁREA (m²): 1.880,42</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'13,64314" S e longitude 49°17'35,16961" W; Deste</p>	<p>IMÓVEL: RUA – 18C PAU-MARFIM ÁREA (HA): 0,03327 PERÍMETRO (m): 75,56 m ÁREA (m²): 332,66</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'12,44620" S e longitude 49°17'17,84480" W; Deste segue com o azimute de 245°53'58" e a distância de 14,02 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 23,71 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 65°26'20" e a distância de 14,01 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 23,82 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 19 RUA QUIXABEIRA ÁREA (HA): 0,12156 PERÍMETRO (m): 217,38 m ÁREA (m²): 1.215,63</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'12,33567" S e longitude 49°17'10,91369" W; Deste segue com o azimute de 300°43'45" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 89,00 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 15,06 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 20,37 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 4,76 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 210°43'54" e a distância de 76,19 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 20 RUA AMENDOIM ÁREA (HA): 0,10284 PERÍMETRO (m): 187,04 m ÁREA (m²): 1.028,45</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'16,85171" S e longitude 49°17'10,91369" W; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 300°43'56" e a distância de 64,00 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,38 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,28 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 64,05 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 21A RUA SERIGUELA ÁREA (HA): 0,30330 PERÍMETRO (m): 454,88 m ÁREA (m²): 3.032,98</p>	<p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'18,03385" S e longitude 49°17'11,66632" W; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 300°40'11" e a distância de 100,05 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,35 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,13 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,26 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 100,23 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 23A RUA MARIA-MOLE ÁREA (HA): 0,17484 PERÍMETRO (m): 307,04 m ÁREA (m²): 1.748,37</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'19,38486" S e longitude 49°17'12,52647" W; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 124,05 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,27 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 124,05 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 23B RUA MARIA-MOLE ÁREA (HA): 0,33600 PERÍMETRO (m): 508,00 m ÁREA (m²): 3.360,00</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'19,95002" S e longitude 49°17'12,30681" W; Deste segue com o azimute de 30°43'57" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 240,00 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 240,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 24A RUA MULUNGÚ ÁREA (HA): 0,28810 PERÍMETRO (m): 442,12 m ÁREA (m²): 2.881,03</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'17,71539" S e longitude 49°17'20,16413" W; Deste segue com o azimute de 62°57'03" e a distância de 16,55 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 201,38 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 14,00 m</p>
<p>segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 332°57'04" e a distância de 135,05 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 40,28 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,34 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 135,05 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 17B RUA DAS PRIMAVERAS ÁREA (HA): 0,10099 PERÍMETRO (m): 186,08 m ÁREA (m²): 1.009,90</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'14,22285" S e longitude 49°17'35,30683" W; Deste segue com o azimute de 62°57'02" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 152°57'04" e a distância de 66,21 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 2,28 m até o marco 3; Deste segue com a distância de 36,97 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 2,41 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 66,21 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 18A PAU-MARFIM ÁREA (HA): 0,05180 PERÍMETRO (m): 102,00 m ÁREA (m²): 518,01</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'15,51249" S e longitude 49°17'16,62945" W; Deste segue com o azimute de 62°56'57" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 37,00 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 242°57'22" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 37,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 18B PAU-MARFIM ÁREA (HA): 0,05320 PERÍMETRO (m): 104,00 m ÁREA (m²): 531,99</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'13,89164" S e longitude 49°17'17,00446" W; Deste segue com o azimute de 242°57'03" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 332°57'03" e a distância de 38,00 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 62°57'22" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 152°57'03" e a distância de 38,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p>	<p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'22,37058" S e longitude 49°17'13,84792" W; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 38,00 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 6; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 12,00 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 61,97 m até o marco 8; Deste segue com a distância de 29,03 m até o marco 9; Deste segue com a distância de 7,25 m até o marco 10; Deste segue com o azimute de 210°43'51" e a distância de 96,63 m até o marco 11; Deste segue com o azimute de 210°43'57" e a distância de 19,00 m até o marco 12; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 31,00 m até o marco 13; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 14; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 21B RUA SERIGUELA ÁREA (HA): 0,15521 PERÍMETRO (m): 249,84 m ÁREA (m²): 1.552,07</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'22,70608" S e longitude 49°17'14,64102" W; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 14,01 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 14,01 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 210°43'54" e a distância de 9,95 m até o marco 6; Deste segue com o azimute de 293°19'26" e a distância de 14,12 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 11,77 m até o marco 8; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 10; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 11; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 36,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 22 RUA DAS TIMBAÚVAS ÁREA (HA): 0,14681 PERÍMETRO (m): 259,02 m ÁREA (m²): 1.468,11</p>	<p>até o marco 3; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 210,20 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 24B RUA MULUNGÚ ÁREA (HA): 0,33600 PERÍMETRO (m): 508,00 m ÁREA (m²): 3.360,00</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'21,35732" S e longitude 49°17'13,20280" W; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 240,00 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 240,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 25A RUA DAS MANDUIRANAS ÁREA (HA): 0,34703 PERÍMETRO (m): 524,06 m ÁREA (m²): 3.470,31</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'23,71934" S e longitude 49°17'15,28615" W; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 249,34 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 42°32'40" e a distância de 14,30 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 246,41 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 25B RUA DAS MANDUIRANAS ÁREA (HA): 0,33600 PERÍMETRO (m): 508,00 m ÁREA (m²): 3.360,00</p> <p>Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'24,34080" S e longitude 49°17'15,10233" W; Deste segue com o azimute de 30°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 240,00 m até o marco 2; Deste segue com o azimute de 210°43'55" e a distância de 14,00 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 300°43'55" e a distância de 240,00 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.</p> <p>IMÓVEL: RUA – 26A RUA DAS ALELUIAS ÁREA (HA): 0,25034 PERÍMETRO (m): 380,17 m ÁREA (m²): 2.503,40</p>

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

40,28 m até o marco 6; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 222°32'40" e a distância de 169,71 m até o marco 8; Deste segue com a distância de 1,78 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 242°56'26" e a distância de 19,10 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 59 RUA DOS GUARANÁS
ÁREA (HA): 0,23473
PERÍMETRO (m): 445,25 m
ÁREA (m²): 2.347,29

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'29,50561" S e longitude 49°17'27,92788" W; Deste segue com o azimute de 332°56'26" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°56'26" e a distância de 16,94 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 1,78 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 42°32'40" e a distância de 172,27 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 5; Deste segue com a distância de 40,28 m até o marco 6; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 222°32'40" e a distância de 174,43 m até o marco 8; Deste segue com a distância de 1,78 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 242°56'26" e a distância de 19,10 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 60 RUA PÉRA
ÁREA (HA): 0,23473
PERÍMETRO (m): 406,92 m
ÁREA (m²): 2.347,29

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'27,91080" S e longitude 49°17'28,85546" W; Deste segue com o azimute de 332°56'26" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°56'26" e a distância de 16,94 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 1,78 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 42°32'40" e a distância de 153,07 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,39 m até o marco 5; Deste segue com a distância de 40,28 m até o marco 6; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 222°32'40" e a distância de 155,23 m até o marco 8; Deste segue com a distância de 1,78 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 242°56'26" e a distância de 19,10 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 61 RUA CORTICEIRA
ÁREA (HA): 0,43780
PERÍMETRO (m): 653,72 m
ÁREA (m²): 4.377,99

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1003/2013
De 27 de dezembro de 2013.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - FUNDEB	
12.361.0014.2.062-3.3.90.91.00.00.00.00.1101 - SENTENÇAS JUDICIAIS	67.000,00

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) em conformidade com o artigo 1º será utilizado o Excesso de Arrecadação da Fonte 101 como segue:

FORTE	VALOR
101	R\$ 67.000,00

Art. 3.º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2013 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1005/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Institui a Semana Cultural e Esportiva Municipal em Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Elídio José Segala Carvalho, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1.º Institui a Semana Cultural e Esportiva Municipal em Fazenda Rio Grande.

Art. 2.º A Semana Cultural e Esportiva, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, será realizada anualmente, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural e esportiva do cidadão fazendense com o objetivo de:

- I – resgatar os valores culturais das comunidades locais;
- II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;
- IV – desenvolver a potencialidade do jovem através de expressões culturais próprias;
- V – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural;

Art. 3.º. Durante a Semana Cultural e Esportiva, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, gincana literária, corridas, caminhadas, atividades físicas, assim como qualquer outra forma de expressão artística e esportiva de qualquer raça, religião, crença ou etnia, respeitando o conteúdo no artigo 2º.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com o Ministério da Cultura – MINC-, escolas da rede particular de ensino, iniciativa privada e organizações não governamentais relacionadas com a cultura e esporte entre outras.

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'18,59321" S e longitude 49°17'22,50246" W; Deste segue com o azimute de 120°43'55" e a distância de 14,30 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 222°32'40" e a distância de 295,80 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 1,78 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 242°56'26" e a distância de 19,10 m até o marco 4; Deste segue com o azimute de 332°56'26" e a distância de 14,00 m até o marco 5; Deste segue com o azimute de 62°56'26" e a distância de 16,94 m até o marco 6; Deste segue com a distância de 1,78 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 42°32'40" e a distância de 290,03 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

IMÓVEL: RUA – 62 RUA DAS CANJERANAS
ÁREA (HA): 0,13710
PERÍMETRO (m): 244,10 m
ÁREA (m²): 1.370,97

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 25°38'24,65983" S e longitude 49°17'30,74627" W; Deste segue com o azimute de 332°56'26" e a distância de 12,00 m até o marco 1; Deste segue com o azimute de 62°56'26" e a distância de 16,94 m até o marco 2; Deste segue com a distância de 1,78 m até o marco 3; Deste segue com o azimute de 42°32'40" e a distância de 71,69 m até o marco 4; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 5; Deste segue com a distância de 40,28 m até o marco 6; Deste segue com a distância de 3,33 m até o marco 7; Deste segue com o azimute de 222°32'40" e a distância de 73,85 m até o marco 8; Deste segue com a distância de 1,78 m até o marco 9; Deste segue com o azimute de 242°56'26" e a distância de 19,10 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração do trecho das novas Avenidas, Ruas e Travessas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1004/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Institui a Semana de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e dá outras providências no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1.º Fica instituído no município de Fazenda Rio Grande a Semana de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2.º Ficam instituídos, como um conjunto de ações que poderão ser realizados pelo Poder Público e pelos órgãos responsáveis, de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

I – orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down;

II – informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III – ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e outras síndromes similares.

Parágrafo único. A presente Semana será voltada à orientação dos familiares, e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

Art. 3.º A presente Lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que realizará a programação, a organização e definirá as Secretarias envolvidas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário, inclusive fixando a data de sua realização para o mês de outubro no calendário oficial do município.

Art. 5.º. A Coordenação do evento será exercida preferencialmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE.

Art. 6.º. O Poder Executivo Municipal preferencialmente fomentará durante a Semana Cultural e Esportiva as seguintes manifestações artísticas, culturais e esportivas:

- I – artes plásticas, visuais e design;
- II – bibliotecas, arquivos e centros culturais;
- III – cinema;
- IV – circo;
- V – cultura popular e artesanato;
- VI – dança;
- VII – bandas e fanfarras;
- VIII – literatura;
- IX – museu;
- X – música;
- XI – patrimônio histórico e artístico;
- XII – teatro;
- XIII – restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;
- XIV – projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, diversidade cultural e desenvolvimento de novas tecnologias para artes;
- XV – prática de esportes;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>XVI – gastronomias típicas regionais;</p> <p>XVII – caminhada, caminhada noturna;</p> <p>XVIII – corrida;</p> <p>XIX – atividades físicas.</p> <p>Art. 7º. Não farão parte da Semana Cultural e Esportiva em Fazenda Rio Grande, ficando impedidas de qualquer manifestação que integre os atos de divulgação do evento as seguintes atividades:</p> <p>I – publicações de livros sobre edificações não tombadas por órgão de patrimônio histórico, autoajuda, comportamento, desenvolvimento e treinamento de pessoas e cursos profissionalizantes;</p> <p>II – exposições de artes visuais em galerias e espaços comerciais;</p> <p>III – festas beneficentes;</p> <p>IV – shows em rodeios e exposições agropecuários;</p> <p>V – eventos culturais cujo título contenha somente o nome de um patrocinador;</p> <p>VI – palestras e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades culturais;</p> <p>VII – projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo, religião e etnia.</p> <p>Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p> <p>Autoria: Elídio José Segala Carvalho</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>III - promove práticas artísticas que, como grafite ou a pintura mural, possam contribuir para a qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática da pichação;</p> <p>IV - inserir socialmente as pessoas envolvidas com a pichação.</p> <p>Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte dias) pelo Poder Executivo Municipal, fixando-se as eventuais penas pecuniárias a serem aplicadas e demais normativas necessárias.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p> <p>Autoria: Paulo Cesar Nogueira</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 1008/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Institui 'O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA' no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:</p> <p>Art. 1º Fica instituído "O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA", a ser celebrado, anualmente, no mês de Junho em homenagem ao Dia Mundial do Meio Ambiente, que é comemorado no dia 05 de Junho de cada ano.</p> <p>Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e no Calendário Oficial de datas alusivas ao Meio Ambiente, deste Município.</p> <p>Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do "O Mês da Conscientização Ecológica", comemorando a data com reuniões, exposições, demonstrações e apresentações voltadas para a consciência de preservação ambiental.</p> <p>Art. 4º Poderá o Executivo Municipal promover ações atinentes à conscientização ecológica, através dos meios de comunicação, em locais de grande fluxo populacional, principalmente em estabelecimentos de ensino, com professores e alunos, ou através de atividades que visem à conscientização com relação à importância de se promover os desafios à consciência ecológica.</p> <p>Parágrafo único. O intuito deste "caput" é de fomentar discussões promovendo a conscientização populacional a respeito do assunto visando à melhoria da qualidade de vida para futuras gerações, em respeito à já degradada natureza.</p> <p>Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p> <p>Autoria: Julio César Ferreira de Lima Theodoro</p>
<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 1006/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Cria a Política Municipal de Antipichação e dá outras providências".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:</p> <p>Art. 1º Fica criado no Município de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná: "A Política Municipal de Antipichação."</p> <p>Parágrafo único. As ações decorrentes da Política de que trata esta Lei serão implementadas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.</p> <p>Art. 2º As ações de que trata esta Lei visa conter a poluição visual provocada pela pichação no Município de Fazenda Rio Grande.</p> <p>Art. 3º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:</p> <p>I - recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Município por meio do combate a pichação;</p> <p>II - conscientizar os cidadãos dos malefícios que prática da pichação traz a coletividade.</p> <p>Art. 4º A Política de que trata esta Lei promoverá entre outras as seguintes ações:</p> <p>I - realização de campanhas culturais e educativas;</p> <p>II - intensificação da fiscalização em parceria com a Guarda Municipal Policia Civil e Policia Militar;</p> <p>III - desenvolvimento de estratégias de combate à pichação.</p> <p>Art. 5º As campanhas culturais e educativas de que trata o inciso I do art. 4º terão como objetivos:</p> <p>I - promover a conscientização quanto aos prejuízos relacionados à pichação;</p> <p>II - estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual;</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 1007/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Institui o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:</p> <p>Art. 1º Fica criado o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.</p> <p>§ 1º O Programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas na área de higiene, limpeza e na correta destinação dos resíduos gerados.</p> <p>§ 2º As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.</p> <p>§ 3º Nas ações de divulgação do programa, o título "Cidade Mais Limpa" deverá ser acompanhado pelo subtítulo "Agora é com você!", enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene seus locais de uso frequente, como residência, trabalho e transporte público.</p> <p>Art. 2º Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias, intercâmbios e convênios com Organizações Não-Governamentais, cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observadas as disposições legais.</p> <p>Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p> <p>Autoria: Julio César Ferreira de Lima Theodoro</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 1009/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.</p> <p>SÚMULA: "Cria a Semana Municipal de Valorização do Educador no Município de Fazenda Rio Grande".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Marcos Fagundes Ribas, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:</p> <p>Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Valorização do Educador no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.</p> <p>Parágrafo único. A Semana Municipal de Valorização do Educador mencionada no "caput" deste artigo terá início no dia 15 (quinze) de outubro.</p> <p>Art. 2º Durante a Semana Municipal de Valorização do Educador, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com escolas, sindicato de trabalhadores, associações de pais e mestres, Conselhos Municipais e Estaduais, fica autorizada a promover atividades de capacitação dos profissionais da educação, ciclos de debates, campanhas de divulgação sobre a importância do educador além de programações artísticas e culturais.</p> <p>Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.</p> <p> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p> <p>Autoria: Marcos Fagundes Ribas</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1010/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cobertura e construção de muro de no mínimo 2,5 metros de altura em depósito de Pneus, Ferro Velho, Materiais Recicláveis e atividades afins, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria dos Vereadores Silvestre Savitzki e Leslie Carlos K. de Moura, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º Os depósitos de pneus, ferro velho, materiais recicláveis e atividades afins, no Município de Fazenda Rio Grande, devem ser providos de cobertura fixa ou desmontável e cercados por muros de no mínimo 2,5 metros de altura.

Parágrafo Único. A cobertura deverá ser de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água e o muro deverá ser de alvenaria.

Art. 2º A instalação dos seguintes empreendimentos como depósito de pneus, ferro velho, materiais recicláveis e atividades afins, deverá ser localizada em área não residencial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, bem como as implicações advindas pelo descumprimento da mesma, fixação da multa, prazo para regularização dos comércios em questão já existentes e demais atos de fiscalização da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
Silvestre Savitzki e Leslie Carlos K. de Moura

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 6º da lei orçamentária 923/2012.

Fonte 000	69.829,91
Fonte 104	57.000,00
Fonte 107	212.000,00
Fonte 174	49.100,00
Fonte 495	136.000,00
Fonte 496	1.800,00
Fonte 504	110.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3563/2013
De 27 de dezembro de 2013.

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013".

PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 1003/2013,

rt. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.02 - FUNDEB	
3.361.0014.2.062-3.3.90.91.00.00.00.1101 - SENTENÇAS JUDICIAIS	67.000,00

rt. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) em conformidade com o artigo 1º será utilizado o Excesso de Arrecadação da ante 101 como segue:

FONTE	VALOR
101	R\$ 67.000,00

rt. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

DECRETOS

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 003561/13
De 26 de dezembro de 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 923/2012 de 20 de dezembro de 2012,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 635.729,91 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM Administração e Finanças

04.122.0001.2.003-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.810,19

04.122.0001.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 21.000,00

04.122.0001.2.003-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00

04.122.0001.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 21.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras

15.451.0008.2.027-3.3.90.30.00.00.00.1504 - MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00

15.451.0008.2.027-3.3.90.30.00.00.00.1504 - MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00

10 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

10.01 - SM de Ação Social e Relações do Trabalho

08.243.0011.2.037-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.919,72

08.243.0011.2.037-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento

10.301.0012.2.057-3.3.90.30.00.00.00.1496 - MATERIAL DE CONSUMO 1.800,00

10.301.0012.2.050-3.3.90.39.00.00.00.1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 6.000,00

10.301.0012.2.051-3.1.90.13.00.00.00.1495 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00

10.301.0012.2.050-3.3.90.39.00.00.00.1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 100.000,00

18 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.03 - Manutenção do Salário Educação

12.361.0014.2.064-3.3.90.30.00.00.00.1107 - MATERIAL DE CONSUMO 106.000,00

12.361.0014.2.064-3.3.90.30.00.00.00.1107 - MATERIAL DE CONSUMO 106.000,00

18.05 - Programas Educação

12.361.0014.2.068-3.3.90.32.00.00.00.1174 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB GRATUITA 24.100,00

12.361.0014.2.068-3.3.90.32.00.00.00.1174 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB GRATUITA 25.000,00

18.01 - Manutenção da Educação Básica

12.365.0014.2.060-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 27.000,00

12.365.0014.2.060-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 30.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - Secretaria Municipal de Defesa Social

06.422.0017.2.088-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 1.250,00

06.422.0017.2.088-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 1.700,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.542.0009.2.114-3.1.90.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150,00

Fazenda Rio Grande, Paraná, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3562/2013
De 27 de dezembro de 2013.

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 246.607,92 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 999/2013,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R\$ 246.607,92 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos) conforme segue:

20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

20.01 - Fundo Municipal de Habitação

16.482.0020.2.086-3.3.90.14.00.00.00.00.3007 - DIARIAS - PESSOA CIVIL 20.000,00

16.482.0020.2.086-3.3.90.33.00.00.00.00.3007 - PASSAGENS E DESP. LOCOMOÇÃO 26.607,92

16.482.0020.2.086-3.3.90.39.00.00.00.00.3007 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 195.000,00

16.482.0020.2.086-3.3.90.93.00.00.00.00.3007 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial aberto no valor de R\$ 246.607,92 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos) em conformidade com o artigo 1º será utilizado o superávit financeiro da Fonte 007 como segue:

FONTE	VALOR
007	R\$ 246.607,92

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3564/2013.
De 27 de dezembro de 2013.

Súmula: "Dispõe sobre a substituição de membros titular e suplente da Comissão Especial a que se refere o artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 3467 de 27 de agosto de 2013".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 22.685/2013,

DECRETA

Art. 1º. Ficam substituídos os membros titular e suplente da Comissão a que se refere o artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 3467 de 27 de agosto de 2013, respectivamente, José Alcione Ferreira (Titular) e Camila Kolosovski (Suplente), por Davi Alves Pereira (Titular) e Cleberson Zepetchouka (Suplente).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3565/2013.
De 27 de dezembro de 2013.

Súmula: "Altera o Anexo I do Decreto n. 2646 de 18 de junho de 2010, conforme específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 14.479/2013,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo I do Decreto Municipal n. 2646/2010, quanto aos itens "Balanço de Medicamentos Psicoativos", "Receituário de Medicamento Controlado" e "Requisição de Exame e Consulta", em relação aos seus respectivos Prazos de Arquivamento, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Assunto	Prazo de Arquivamento (Anos)	Destinação final Eliminar (E) Permanente (P)
Balanço de Medicamentos Psicoativos	2	E
Receituário de Medicamento Controlado	2	E
Requisição de Exame e Consulta	5	E

(...)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 275/2013.
De 27 de dezembro de 2013.

Súmula: "Fica declarado vago cargo de Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Defesa Social, em razão de falecimento".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 43, VII e do artigo 46, I, ambos da Lei Municipal n. 168/2003, considerando o contido no Processo Administrativo n. 23.087/2013,

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarado vago o cargo de Guarda Municipal, ocupado pelo servidor Daniel Bueno, sob a matrícula n. 351.685, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 10 de dezembro de 2013, em razão do seu falecimento nesta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 245/2013 - SMA

Nomeia para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 29 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe - A, Nível 1, Grupo Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013 a partir de 18 de novembro do corrente, conforme Edital de Convocação nº 032/2013 e 033/2013.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANGELITA MESSIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	S.M.S
VILMA DO ROCIO CABRAL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	S.M.A.S.H

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2013.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 201/2013

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 003566/13
De 27 de dezembro de 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 923/2012 de 20 de dezembro de 2012,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 635.729,91 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras	
15.451.0007.1.025-4.4.90.51.00.00.00.1509 - OBRAS E INSTALAÇÕES	204.117,35
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social	
08.244.0011.2.073-3.3.90.36.00.00.00.1819 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	9.200,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 6º da lei orçamentária 923/2012.

Fonte 819	9.200,00
Fonte 509	204.117,35

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 244/2013 - SMA

Nomeia para o cargo de Professor - 40 Horas

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 29 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de PROFESSOR - 40 Horas, Classe A - Nível 1, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 047/2011, 048/2012 e 060/2013, a partir de 18 de novembro do corrente, conforme Edital de Convocação nº 023/2013.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
FABIANA MORO DOS SANTOS	PROFESSOR - 40 HORAS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2013.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 201/2013

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

COMPRAS E LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
Tomada de Preços nº 006/2013

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público o resultado da licitação de modalidade Tomada de Preços nº 006/2013 com objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Formação Continuada para Servidores da Rede Pública Municipal, adjudicado em favor da empresa CEET - CENTRO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO LTDA - ME, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.923.003/0001-83, declarado vencedor com o valor global de R\$ 144.150,00 (cento e quarenta e quatro mil cento e cinquenta reais).

Fazenda Rio Grande, 26 de Dezembro de 2013.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº 47/2013

PROCESSO: 2212/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: YAMAPAR COMERCIO DE MOTOS LTDA;
CNPJ: 04.760.003/0001-84;
OBJETO: Aquisição de 1 (um) automóvel e 2 (duas) motos, que serão sorteados no Concurso Municipal de Incentivo ao Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93;
VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27/12/2013.

PROCESSO: 2212/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A;
CNPJ: 77.574.119/0001-00
OBJETO: Aquisição de 1 (um) automóvel e 2 (duas) motos, que serão sorteados no Concurso Municipal de Incentivo ao Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93;
VALOR: R\$ 26.728,20 (vinte e seis mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos);
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27/12/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013

Objeto: Registro de Preço para manutenção/conservação predial sobre a tabela SEIL PR - Secretaria de Infraestrutura e Logística do Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Detentor: GGS-INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME;
CNPJ: n.º 12.257.852/0001-48; Inscrição Municipal nº 890724;
Endereço: Rua Otília de Souza Ferrarini, nº 140, Bairro Areias, Cep: 83514-230 Almirante Tamandaré/PR;

Representante: André Luiz Gonçalves dos Santos; inscrito no CPF sob nº 025.830.139-20
Valor homologado: R\$1.069.105,47 (um milhão, sessenta e nove mil, cento e cinco reais com quarenta e sete centavos);
Assinatura da Ata: 17 de dezembro de 2013;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2013 - ID 2303

Onde se lê:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2013 - ID 2303

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: n.º 00.80.202/0001-02
OBJETO: Aquisição de medicamentos em regime de urgência para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e PA - Pronto Atendimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 42/2013, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
PROCESSO: n.º 22279/2013;
VALOR TOTAL: R\$2.582,07 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais com sete centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo os prazos serem prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2013.

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2013 - ID 2303

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: n.º 00.80.202/0001-02
OBJETO: Aquisição de medicamentos em regime de urgência para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e PA - Pronto Atendimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 42/2013, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
PROCESSO: n.º 22279/2013;
VALOR TOTAL: R\$2.582,07 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais com sete centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo os prazos serem prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Coordenação de Editais e Contratos

ERRATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2013

Onde se lê:
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Uniforme Escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Detentor: COMERCIAL EDUCARE LTDA;
CNPJ: n.º 11.121.739/0001-78, Inscrição Municipal nº 572877-4;
Endereço: Rua Cândido de Abreu nº 526, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-905
Representante: Mauro Assis Baratter Inscrito no CPF sob nº 029.116.929-50.
Valor homologado: R\$587.799,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais).
Assinatura da Ata: 17 de dezembro de 2013;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Leia-se:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013

Objeto: Registro de Preço para aquisição de calçados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Detentor: COMERCIAL EDUCARE LTDA;
CNPJ: n.º 11.121.739/0001-78, Inscrição Municipal nº 572877-4;
Endereço: Rua Cândido de Abreu nº 526, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-905
Representante: Mauro Assis Baratter Inscrito no CPF sob nº 029.116.929-50.
Valor homologado: R\$587.799,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais).
Assinatura da Ata: 17 de dezembro de 2013;
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Genilza da Rocha Leite
Matrícula: 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2013 - ID 2300

Onde se lê:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2013 - ID 2300

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA;
CNPJ: n.º 00.565.468/0001-39;
OBJETO: Aquisição de medicamentos em regime de urgência para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e PA - Pronto Atendimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 42/2013, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
PROCESSO: n.º 22279/2013;
VALOR TOTAL: R\$ 11.683,95 (onze mil, seiscentos e oitenta e três reais com noventa e cinco centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo os prazos serem prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2013.

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2013 - ID 2300

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DIMACI PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA;
CNPJ: n.º 00.565.468/0001-39
OBJETO: Aquisição de medicamentos em regime de urgência para atender o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e PA - Pronto Atendimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 42/2013, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
PROCESSO: n.º 22279/2013;
VALOR TOTAL: R\$ 11.683,95 (onze mil, seiscentos e oitenta e três reais com noventa e cinco centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, não podendo os prazos serem prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2010 - ID 1922

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Center Med Comércio e Assistência Técnica Médico Hospitalar LTDA;
CNPJ: 00.701.991/0001-30;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2010;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 21439/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 21 de dezembro;
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2013.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2011 - ID 2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Brioschi Engenharia Ltda;
CNPJ: 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para a construção de uma Creche no Bairro Iguçu, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 012/2011;
MODALIDADE: Tomada de Preço 012/2011;
PROCESSO: Nº 21289/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de 09/12/2013;
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2012- ID 2060

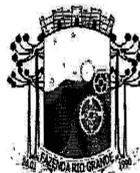
CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Construtora M.S Ltda;
CNPJ: 02.806.823/0001-34;
OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de Unidade de Saúde no Bairro Santa Maria, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 004/2012;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 004/2012;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 22671/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 30/12/2013;
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO AMIGÁVEL Nº 021/2013 - ID 2135

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: MD Anest Médicos Associados S/S Ltda;
CNPJ: 13.812.605/0001-29;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de médicos, para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 08/2013;
PROCESSO: 19632/2013;
DATA DA RESCISÃO: 01/12/2013;
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2013 - ID 2130

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: CLEDER EDUARDO SURIANO;
OBJETO: Credenciamento de médicos para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2013;
PROCESSO: Nº 19737/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 20 de fevereiro de 2013;
ATA DA ASSINATURA: 20/02/2013.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2013 - ID 2132

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: CENTRO AVANÇADO DA SAÚDE LTDA;
OBJETO: Credenciamento de médicos para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2013;
PROCESSO: Nº 19737/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 20 de fevereiro de 2013;
ATA DA ASSINATURA: 20/02/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2013 - ID 2134

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: WALTER MATHEUS FERNANDES PEREIRA & CIA LTDA-ME;
OBJETO: Credenciamento de médicos para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2013;
PROCESSO: Nº 19737/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 20 de fevereiro de 2013;
ATA DA ASSINATURA: 20/02/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2013 - ID 2133

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: CIRANDA MÉDICOS ASSOCIADOS S/S;
OBJETO: Credenciamento de médicos para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2013;
PROCESSO: Nº 19737/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 20 de fevereiro de 2013;
ATA DA ASSINATURA: 20/02/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2013 - ID 2137

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: Clínica Dr. Mantovani S/S LTDA;
OBJETO: Credenciamento de médicos para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2013;
PROCESSO: Nº 19737/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 20 de fevereiro de 2013;
ATA DA ASSINATURA: 20/02/2013.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2013 - ID 2154

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: FULL HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS S/S;
OBJETO: Credenciamento de médicos para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2013;
PROCESSO: Nº 19737/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 27 de março de 2013;
ATA DA ASSINATURA: 27/03/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2013 - ID 2311

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: GGS-INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME;
CNPJ: n.º 12.257.852/0001-48;
OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial para manutenção dos imóveis pertencentes ao Município, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, os quais são partes integrantes do Edital do Pregão Presencial 100/2013;
MODALIDADE: Pregão Presencial 100/2013;
PROCESSO: n.º 13541/2013;
VALOR TOTAL: R\$1.069.105,47 (um milhão, sessenta e nove mil, cento e cinco reais com quarenta e sete centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 135/2013 - ID 2299

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: JRAD SERVIÇOS MÉDICOS S/S;
OBJETO: Credenciamento de médicos para mediante contrato de prestação de serviços, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades e Serviços de Saúde do Município.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2013;
PROCESSO: Nº 19737/2013;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 18 de dezembro de 2013;
ATA DA ASSINATURA: 18/12/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2013 - ID 2315

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Técnica Riograndense de Obras Ltda-EPP;
CNPJ: 08.828.673/0001-46;
OBJETO: Contratação de empresa de para reforma e ampliação da Escola Santa Maria, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 009/2013;
MODALIDADE: Concorrência Pública 009/2013;
PROCESSO: Nº 19002/2013;
VALOR TOTAL: R\$427.000,07 (quatrocentos e vinte e sete mil e sete centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 120 (cento e vinte) dias;
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2013.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2013 - ID 2316

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Técnica Riograndense de Obras Ltda-EPP;
CNPJ: 08.828.673/0001-46;
OBJETO: Contratação de empresa de para reforma do Ginásio da Escola Municipal Santa Maria, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 009/2013;
MODALIDADE: Concorrência Pública 009/2013;
PROCESSO: Nº 19002/2013;
VALOR TOTAL: R\$373.000,84 (trezentos e setenta e três mil com oitenta e quatro centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 120 (cento e vinte) dias;
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2013 - ID 2318

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Técnica Riograndense de Obras Ltda-EPP;
CNPJ: 08.828.673/0001-46;
OBJETO: Contratação de empresa de para Construção de Rampa e Ampliação do Muro da Escola Municipal Professora Maryle Ferri, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 009/2013;
MODALIDADE: Concorrência Pública 009/2013;
PROCESSO: Nº 19002/2013;
VALOR TOTAL: R\$279.249,53 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais com cinquenta e três centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 120 (cento e vinte) dias;
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2013 - ID 2317

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Técnica Riograndense de Obras Ltda-EPP;
CNPJ: 08.828.673/0001-46;
OBJETO: Contratação de empresa de para reforma do Ginásio Generoso Salustiano, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 009/2013;
MODALIDADE: Concorrência Pública 009/2013;
PROCESSO: Nº 19002/2013;
VALOR TOTAL: R\$473.276,14 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais com quatorze centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 120 (cento e vinte) dias;
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2013 - ID 2319

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Don Raphael- Construções Civas Ltda;
CNPJ: 82.497.587/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa de para Construção do Muro do Caic (Escola Municipal 26 de Janeiro)) CMEI Tia Fani e CEMAI, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 009/2013;
MODALIDADE: Concorrência Pública 009/2013;
PROCESSO: Nº 19002/2013;
VALOR TOTAL: R\$334.710,14 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e dez reais com quatorze centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 120 (cento e vinte) dias;
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2013.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

APOSTILAMENTO

Dispensa de Licitação 13/2011

Processo 18084/2013

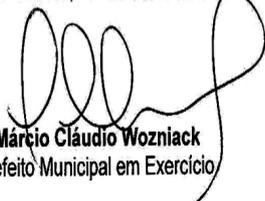
O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 066/2011, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao uso desta Administração, para implementação do Setor de Frotas do Município, imóvel este assim descrito:

Imóvel misto em alvenaria com aproximadamente 1.800m², com uma residência anexa ao mesmo, com 02 (dois) dormitórios, bwc, sala e cozinha podendo ser utilizada como residência ou escritório, com 03 (três) entradas independentes, com área do terreno de 15.749,46 m², situada à Av. Nossa Senhora Aparecida nº 1621, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande-PR. Firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa Alô Imóveis Ltda, conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 16614/2012, para registrar:

I- A alteração do valor contratual, conforme cláusula 2ª do contrato original, resultando no valor atualizado de R\$ 13.725,87 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais com oitenta e sete centavos) mensais.

II- Fica reajustado o valor global do contrato original para locação do imóvel pelo período correspondente, passando a vigorar o valor de R\$191.710,44 (cento e noventa e um mil, setecentos e dez reais com quarenta e quatro centavos).

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2013.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 003/2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Instituto de Previdência no valor de R\$ 150.000,00.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal n. 923/12 - LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação:

13 - FAZPREV			
01 - FAZPREV			
09.271.0016.2089 - Manutenção da Folha de Pagamento - Benefícios			
3190.01.00	040	Aposentadorias e Pensões	R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso do cancelamento de dotação do orçamento vigente, como segue:

13 - FAZPREV			
01 - FAZPREV			
09.271.0016.2089 - Manutenção da Folha de Pagamento - Benefícios			
3190.05.00	040	Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2013.


Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV

EXPEDIENTE



Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 -Bairro Nações
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500
Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP